

Pilotas

32/46



T.R.T. = 685

49

110/83

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

TRT 1º

9880948418

Edite Chevarria Mendes

TRT do

Caravando

Real Santos

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

JUIZ RELATOR

DILERMANDO XAVIER PORTO

Arli  
Dilermando

675/17 ✓



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 32  
/46

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante:

Edite Chevarria Moireles

Reclamada:

Leal Santos

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

dia 2/6  
24h

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

T. R. T. - 4ª REGIÃO

Protocolo Geral

Nº 675/46

Em 26/1/46

A. à parte  
Em 2.2.46

M. Russel

Edite Chevarria meireles, brasileira, casada, residente à rua M. Cesar, 708, - diz e requer o seguinte:

1 - que entrou para o serviço da firma Leal Santos, em 5 de outubro de 1.945;

2 - que, em tal ocasião, já estava grávida;

3 - que não foi examinada pelo médico da empresa, dr. Guilner me Soibelman;

4 - que somente foi examinada no dia 5 de janeiro;

5 - que foi despedida no dia 8 do corrente, sem qualquer razão justa, sem qualquer aviso antecipado;

6 - que houve é verdade uma razão, única e evidente: a gravidez da supte.;

7 - que outras operárias não foram despedidas e mais: que outra operária foi substituir a reclamante;

8 - que, com a despedida, a firma pretendeu eximir-se da obrigação estipulada no art. 392, da C. L. T.;

9 - que, por tais razões, é nula a despedida, de acôrdo com o art. 9º da mesma C. L. T.;

10 - que, sendo nula a despedida, deve a reclamante voltar ao serviço, com todas as vantagens decorrentes, isto é, com o pagamento do salários, enquanto perdurar o afastamento, e, se tiver nascido a criança, pagas as importâncias relativas ao repouso obrigatorio;

11 - que, convem salientar, a reclamante parece ter sido despedida precisamente durante o prazo em que já devia permanecer de repouso.

12 - Requer que - a. a presente - digno-se V. S. determinar-se já, na forma da lei, notificada a reclamante, para que esta, por um dos seus responsáveis locais, compareça, em dia e hora designados, à audiência de instrução e julgamento, sob as cominações legais. Protesta, desde já, por todo o gênero de prova admissivel em direito.

Pelotas, de fevereiro de 1.946.

Edite Chevarria Meireles

*13*  
*10.10.1947*

DECISÃO

Designo o dia 2 de Junho  
às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 20 de Fevereiro de 1947  
Ruay Lopes  
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 32/46

RECLAMANTE: EDITE CHEVARRIA MEIRELES

RECLAMADA: LEAL SANTOS

Aos doze do mês, digo, aos dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, as quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, a rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russonano o vogal dos empregados, sr. Neru Neri da Cunha, compareceram a reclamante Edite Cheverria Meireles, acompanhada de seu procurador, dr. Antonio Ferreira Martins e a reclamada, Leal Santos, 'digo, Industrial Reunidas Leal Santos, representada pelo sr. Silvestre Vieira, Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA. Por ele foi dito que pediu a juntada da documentação exibida, pela qual se via que a reclamante fôra admitida para trabalhar na safra de peixe, havendo recebido também o competente aviso prévio. Que não é exato que a reclamante tenha sido substituído em suas funções por outra trabalhadora, o que se prova com os recibos juntos aos autos pelos quais se verifica que várias empregadas foram afastadas do serviço na mesma época. Quanto ao pedido de gravidez, nenhuma notificação foi feita a empresa. Proposta a conciliação foi ela rejeitada pela reclamada. Pela reclamante foram arroladas seguintes testemunhas: Celina Lima, Ruth Bernardoni e Otacília Machado da Silva, bem como pediu o depoimento pessoal do representante da reclamada. O sr. Presidente deferiu o requerimento. E determinou que constasse em ata a exibição da carteira profissional da reclamante, nº 58.070, série 59, da qual consta a fls. 7 ter sido ela admitida pela reclamada em 6 de outubro de 1945 na função de servente, com a remuneração de CR\$ 5,20 por hora. Depois de extraídas estas anotações



*Alz  
Lobos*

foi o documento devolvido à reclamante. Pelo sr. Presidente foi dito que dava ao presente processo o valor de CR\$ 1.500,00.

DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA: Com a palavra o procurador.PR. que a reclamante foi despedida a 9 de fevereiro de 1946; digo, Com a palavra o procurador do reclamante. PR. que a reclamante foi despedida a 9 de fevereiro de 1946; que a empresa examina todas as suas empregadas, por médico da empresa, antes das mesmas entrarem para seu serviço; que a empresa não fica com nenhum comprovante deste exame; que o médico da empresa é o dr. Guilherme Prociainoi; que várias empregadas foram despedidas no mesmo dia que o foi a reclamante. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA CELINA LIMA, brasileira, casada, operária, empregada da reclamada há cerca de dois meses, residente nesta cidade à rua Barão de São Tecla, 85. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da reclamante. PR. que é exato que a empresa possui um médico particular encarregado de examinar todas as operárias antes de entrarem a mesmas para o serviço da empresa. Que a depoente não trabalhou na reclamada no período em que a reclamante lá trabalhou; que a reclamante já estava grávida quando foi trabalhar na reclamada; que a gravidez da reclamante não era muito visível; Com a palavra o representante da reclamada.PR. que não se recorda precisamente da data em que a reclamante trabalhou na reclamada, parecendo que isso aconteceu em agosto ou setembro de 1945; Com a palavra sr. vogal dos empregados.PR. que a depoente também foi examinada pelo médico da empresa antes de lá ir trabalhar; Com a palavra o sr. Presidente. PR. que o exame médico referido é sempre bastante minucioso. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Com a palavra o procurador do reclamante por ele foi dito que desistia do depoimento das outras duas testemunhas, o que foi



*He*  
*Robsones.*

deferido pelo sr. Presidente, com a expressa concordância da parte contrária. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata haver a reclamante exibido certidão de nascimento de seu filho Edmar, nascido em 19 de abril de 1946, nesta cidade de Pelotas, conforme anotação de nascimento a fls. 283 do livro nº 99, do sr. Oficial do Registro Civil da 1ª. zona desta cidade. Depois de extraídas estas anotações, foi o citado documento devolvido à reclamante. Com a palavra o procurador do reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que a prova feita evidencia o seguinte: a) que a reclamante era empregada da reclamada, por meio de um contrato individual de trabalho de prazo indeterminado, conforme a sua própria carteira profissional; b) que, ao ingressar para o serviço da empresa a reclamante já estava grávida, o que se constatou pelo simples cotejo das datas de admissão e de nascimento da criança; c) que a reclamante, como todas as operárias da empresa, foram e, digo, foi examinada ao efetuar o seu contrato de trabalho, por meio do próprio médico da reclamada, sendo de notar que o exame era suficiente da constatação da gravidez; d) que a reclamante foi despedida apenas dois meses antes de nascer a criança, o que se verifica, pelo cotejo da data da despedida e a data do nascimento de seu filho. O artigo 392, da C.T., estipula o pagamento de seis semanas antes e seis semanas depois do parto. Era assim, um direito líquido e certo que a reclamante tinha. Por outra parte o artigo 9º do mesmo diploma legal, fulmina com a nulidade os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação. Não há dúvida portanto que a despedida da reclamante, feita sem qualquer razão e sem qualquer aviso, é nula de pleno direito. A intenção da empresa ressalta de diversos fatos, especialmente do exame a que submete as suas empregadas e a data



*Handwritten signature/initials*  
Rokone

a data da despedida que foi feita ás vésperas da reclamante ter o direito do repouso obrigatório. Por todas essas razões, a reclamação é procedente, devendo a reclamante ser condenada, digo, devendo a reclamada ser condenada a readmitir a reclamante, pagando-lhe todos os salários enquanto não efetivar a readmissão e mais o período de doze semanas. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar as suas razões finais, : Por ele foi dito que pedia justiça. Proposta novamente a conciliação, foi ela rejeitada. Foi então suspensa a audiência. e designado o dia 4 do corrente, as treze e trinta horas para a audiência de publicação de sentença, ficando as partes neste ato notificadas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelas partes, pela testemunha pelo procurador da reclamante e por mim secretária.

*Monteiro Rosa*

*pp Lud. R. de Leal Santos 577*

*Edite Chevarria Monteiro*  
*Celina Lima*



Chapa n.º 261

Gr. n.º 5028  
Papeis

Nome *Edite Chavarria Murreles*

Nascido a s.º de *Junho* de *1926*: Idade: *19* anos

Lugar do Nascimento: *Delotas* Estado Civil: *Casada*

Pai *Gradilino Chavarria*

Mãe *Ugania Chavarria*

Residência: (rua e n.º) *Av. Alberto Rosa, 354*

Cart. Profissional n.º *58.070 p. 59 C.* Cart. Industriários n.º *2.000.545*

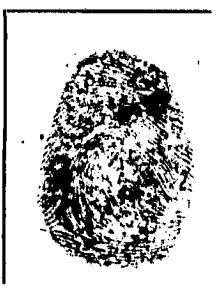
Para trabalhar na ~~SAFRA DE PEIXE~~ **Safra de PEIXE**

Data: *Delotas*, *5* de *10* de *1945*

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Testemunhas: *Edite Chavarria Murreles*

*Sinal Branco*  
Data da saída: *9/2/46*

Preencha esta FICHA com a máxima precisão e clareza (idade exata, e nomes perfeitamente iguais aos que constarem dos seus PAPEIS).



Beneficiarios: *rum campo, Vasco Lúcio Casselles (28/7/1927)*  
*e filho (Paulo) (12/9/1944)*

Observações

N.º 993

15 horas normaes a \$850  
" extra a \$

22 \$ 50  
\$  
22 \$ 50  
\$ 850  
14 \$ 50

Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, ~~em plena livre e espontanea vontade~~ recebi a importancia de QUATROZENTOS E CINQUENTA MIL REIS que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 13 de FEV de 19 16

Leodite Alcindres

Testemunhas:

Siracu Branco

Pais

(Isento de selo)

67  
N.º 946

6 horas normaes a \$ 50  
" extra a \$  
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

950  
950  
-80  
950

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de \_\_\_\_\_, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Valê o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelmas, \_\_\_\_\_ de 1946

*Marina Amaral de Jesus*

Testemunhas:

*Silvan Blasco*

(Isento de selo)

947

horas normaes a \$50  
" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

\$100.00  
\$100.00  
\$100.00  
\$100.00

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~em minha livre e espontanea vontade, recebi a importância de~~

150 MIL REAIS, que representa o saldo  
meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
quitação.

RECEBIDO  
7 FEVEREIRO

Pelotas, de 19  
16  
M. B. Santos & Cia.

Testemunhas:

Guilherme

(Isento de selo)

302

Nº 948

6 horas normaes a \$50

extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

1500  
1500  
1500  
1500

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, fechei a importancia de

doze mil e quinhentos mil e que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, de 1946

Ysmael Cambui

Testemunhas:

Gianni Blasco

(Isento de selo)

~~1,5~~  
Nº 949

4 horas normaes a \$ 18.50  
" extra a \$

10 \$ 50  
10 \$ 50  
10 \$ 50  
10 \$ 50

Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, receber a importancia de \_\_\_\_\_  
de meus salarios até hoje. Dado o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelo(s) \_\_\_\_\_ de 19 46

7 FEV 1946  
Julia Rodrigues Chagas  
Gilberto Blasco

Testemunhas:

Gilberto Blasco

(Isento de selo)

325 ✓  
N.º 950

10 horas normaes a R\$ 5,00  
" extra a \$  
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

1580  
1580  
1580  
1820  
1480  
P. 15  
P. 15  
P. 15  
P. 15  
P. 15  
P. 15

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, o/a serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebe a importancia de 9.111,03 c de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

4 de 1945  
Pelotas, de de 19 16

Comilla Ferreira da Silva

Testemunhas:

Guilherme de Azevedo

(Isento de selo)



Nº 952

6 horas normaes a \$ 1,60

“ extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

Handwritten notes and calculations on the right side of the document, including the number 16 and the amount 4,800.00.

Dos Srs. Leal, Santos & Cia. em serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de 4.800,00 que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Stamp: RECEBIDO 11 FEB 1945

Pelotas, de 11 de 1946

M. Uscaria et Uscarias Xaviera  
G. Uscaria Blanco

Testemunhas:



(Isento de selo)



7/1/4

953

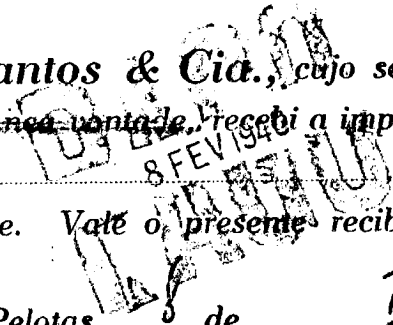
8 horas normaes a \$ 50  
 " extra a \$  
 Soma  
 Descontos Industriarios  
 Liquido recebido

12.500  
 9.000  
 3.500

*Handwritten signature and scribbles*

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de 7000 que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 8 de II de 19 46  
*Handwritten signature*



Testemunhas:

*Handwritten signature: Samuel Blanco*

(Isento de selo)

5714

N.º 954

8 horas normaes a 1850

“ extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

12 \$ 18  
 12 \$ 18  
 11 \$ 18  
 6 \$ 18

*[Handwritten signature]*

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importância de

~~duzentos e cinquenta mil e~~ **85000** que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 8 de **11** de 19 **46**

*[Handwritten signature]*

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

(Isento de selo)

Nº 955

horas normaes a \$ 250

extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

\$ 1000

\$ 1000

\$ 1000

\$ 1000

\$ 990

*Handwritten signature and scribbles*

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data,

~~por minha livre e espontanea vontade~~ recebi a importância de **1000**

~~de meus salários até hoje.~~ que representa o saldo

Vale o presente recibo como ampla e geral

quitação.

Pelotas, 8 de **FEV** de 19 **17**

*Handwritten signature*

Testemunhas:

*Handwritten signature*

(Isento de selo)

N.º 956

6 horas normaes a 1 \$ 50  
" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

9 \$ 20  
9 \$ 20  
- \$ 50  
4 \$ 50

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, ~~em minha livre e espontanea vontade~~, recebi a importancia de quatro mil e trezentos mil e que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 7 de FEBR 1946

de 19 46

Testemunhas:

(Isento de selo)

957

8 horas normaes a \$ 50  
 " extra a \$  
 Soma  
 Descontos Industriarios  
 Liquido recebido

12 29  
 12 29  
 12 29  
 12 29  
 12 29  
 12 29  
 12 29

7/14

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importância de Quatro mil e oitocentos e trinta e sete que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

RECEBIDO  
 8 FEV 1946  
 B. L. L. L.

Pelotas, 11 de 1946

Francisco Borges Machado

Testemunhas:

Luca Blasi

(Isento de selo)

334

N.º 958

7 horas normaes a \$50  
 " extra a \$  
 Soma  
 Descontos Industriarios  
 Líquido recebido

\$105.22  
 \$105.22  
 \$105.22  
 \$105.40

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,  
~~por minha livre e espontanea vontade~~ recebi a importancia de

*427.000,00* que representa o saldo  
 de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
 quitação.

Pelotas, de 11 de 1946

*Cláudio Antônio de Barros  
 Pinheiro*

Testemunhas:

*Luiz Blasco*

(Isento de selo)

Nº 959

6 horas normaes a \$50

“ extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

2023  
 959  
 6  
 \$50  
 \$  
 Soma  
 \$  
 - \$  
 \$60

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.** cujo serviço deixo, nesta data, ~~por minha livre e espontanea vontade~~ recebi a importancia de **400,00** ~~mil e quatrocentos reais~~ que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, **8** de **FEB** de 19**46**

**Francisca F. Santos, e seu esposo**

Testemunhas:

.....

.....

(Isento de selo)



318

N.º 960

6 horas normaes a \$50

" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

950  
 950  
 20  
 850

*[Handwritten signature]*

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, ~~por minha livre e espontanea vontade~~, recebi a importancia de *610 milreis* ~~o 80 miltaos, mil e~~, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, de *1946* de 19 *46*

*[Stamp: FEB 1946]*

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

(Isento de selo)

113

Nº 961

6 horas normaes a \$ 50

“ extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

9 \$ 25  
9 \$ 25  
9 \$ 00  
9 \$ 00

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~em minha livre e espontanea vontade,~~ recebi a importancia de

CRONICA SUL MINEIRA - 7 FEV 1947  
de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
quitacao.

Pelotas, 17 de 1947

Bernardina P. da Silva

Testemunhas:

Silvan Plasio

(Isento de selo)

~~152~~

Nº 962

4 horas normaes a \$50  
" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

10 \$ 50  
10 \$ 50  
10 \$ 50  
10 \$ 50

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,  
~~por minha livre e espontanea vontade~~ recebi a importancia de  
10 \$ 50 que representa o saldo  
de meus salariós até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
quitação.

Pelotas, de 11 de 1946  
Albino R. de A. L. de A.

Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)

31/10

N.º 963

6 horas normaes a \$50.

" extra a \$

Soma


Descontos Industriarios

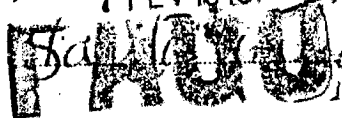
Líquido recebido

~~9.50~~  
~~9.50~~  
~~9.50~~  
~~9.50~~  
 8.50

*Handwritten signature and scribbles*

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importância de ~~9.50~~ 8.50 contantes em C., que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

  
 Pelotas, 07 de V 1945 de 19 46

  
 [Illegible text]

Testemunhas:

*Handwritten signature: Simão Plano*

(Isento de selo)

Nº 964

6 horas normaes a \$ 50

extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

9.50  
 9.50  
 6.50  
 8.50

9.50  
 6.50  
 8.50

8.50

6.50

8.50

8.50

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta/data.

por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de Cia. / 0  
 9.50, que representa o saldo  
 de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
 quitação.

Pelotas, de 19 46

Albino  
 S. M. C. P. 310

Testemunhas:

Lucas Blasco

(Isento de selo)

Nº 965

16 horas normaes a \$  
" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Líquido recebido

1999  
24800  
3000  
21800

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, ~~por minha livre e espontânea vontade,~~ recebi a importância de 11111 000 00 que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale presente recebido como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de MAIO de 19 46

Rosália da Santa Fé

Testemunhas:

Paulo Blazini

(Isento de selo)



73

Nº 967

16 horas normaes a 1850  
" extra a \$

2831

2850

2850

1850

2680

3560

3560

Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

72/4

Alvaro  
a mulher

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~por minha livre e espontanea vontade,~~ recebi a importancia de

~~cinco e mil e quinhentos e sessenta e sete~~ que representa o saldo  
de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
quitação.

Pelotas, de 11 de 19 46

Yuse Ruy da Silva

Testemunhas:

Alvaro

*[Signature]*

(Isento de selo)



129  
114  
N.º 968

horas normaes a \$ 18.00

“ extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

12 \$ 9633  
12 \$ 10000  
12 \$ 10000  
12 \$ 10000  
12 \$ 10000

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data,

~~por minha linha e espontaneamente montado~~ recebi a importancia de  
19/10/1946 que representa o saldo  
de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
quitação.

FEV 1946  
RECEBIDO

Pelotas, de de 19

Testemunhas:

Guilherme Blasco

(Isento de selo)

99

*Handwritten signature/initials*

Nº 969

8 horas normaes a ..... \$ 50.  
 ..... extra a ..... \$ .....  
 Soma .....  
 Descontos Industriarios .....  
 Líquido recebido .....

.....  
 12 \$ 10  
 .....  
 12 \$ 10

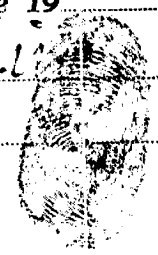
Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data,  
~~por minha livre e espontanea vontade~~ recebi a importancia de *2000*  
*2000*, que representa o saldo  
 de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
 quitação.

**RECEBIDO**  
 17 FEB 1946  
**TRAVASSOL**

Pelotas, ..... de 19 *46*

Testemunhas:

*Handwritten signature*



(Isento de selo)

284  
N.º 970

15 horas normaes a \$ 600

extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

22 3/4  
22 5/8  
18 1/2  
2 18 7/8

Dos Srs. Leal, Santos & Cia. cujo serviço deixo, nesta data,

~~por minha livre e espontanea vontade,~~ recebi a importância de

quatro e um mil e oitocentas e noventa e sete reais, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, de

de 19 16

p. Santa Clara Furtado  
GIAELM Basso

Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)

22

2/11/4

24

horas normaes a 1850

extra a 4 \$

Nº 971

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

3650  
 1250  
 2400

35  
 1000

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de 2400 que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, de \_\_\_\_\_ de 1946

RECEBIDO  
 12 FEB 1946

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

(Isento de selo)



33

Nº 972

24 horas normaes a 1850

extra a 0 \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

36 36  
36 50  
16 50  
52 50

7/14

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de 1500,00 que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, de 2 de 1946

J. Gomes da Silva, Silva

Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)



Nº 973

24 horas normaes a 1850

extra a 0 \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

Handwritten calculations and signatures on the right side of the document, including the number 36 and various scribbles.

Handwritten date 7/14

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de

Handwritten amount: mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos. Vale o presente recibo como ampla e geral quitacao.

Pelotas de de 19

Large circular stamp in the center with the text 'RECEBIDO' and 'EX 1926'.

Testemunhas:

Handwritten signature of a witness.

(Isento de selo)

Small circular stamp at the bottom right corner.

N.º 974

6 horas normaes a 1860

" extra a 1860

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

Handwritten notes and calculations on the right side of the document, including the number 238 and the name 'Ropes' written vertically. There are also some scribbled-out numbers and lines.

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~por minha livre e espontanea vontade,~~ recebi a importancia de 1860, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral

quitação.

Pelotas,

de

de 1916

Stamp: RECEBIDO 7 FEV 1916

Testemunhas:

Handwritten signature of a witness.

(Isento de selo)

1200  
N.º 975

8 horas normaes a R\$ 50  
" extra a \$  
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

12500  
12500  
-  
12566  
D. Jones

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de \_\_\_\_\_, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 29 de 9 FE 1946 de 19 46

Ademar da Silva

Testemunhas:

(Isento de selo)



Luiz de S. Gomes

255

N.º 976

14 horas normaes a \$ 50  
" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

21s  
21s  
180  
2180

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, ~~por minha livre e espontanea vontade~~, recebi a importancia de mil e setecientos mil e que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de de 19 46

Luiz de S. Gomes

Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)

283

Nº 977

3 horas normaes a \$ 50  
" extra a \$

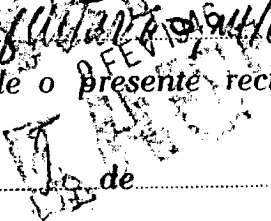
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

4850  
4850  
4850  
4850

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de \_\_\_\_\_

*matrão Luiz Alves de Santana* que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, de 2 de 1946



Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)



308  
Nº 978

4 horas normaes a \$ 50  
" extra a \$  
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

6 \$ 200  
6 \$ 200  
1 \$ 300  
5 \$ 700

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, ~~em minha livre e espontanea vontade,~~ recebi a importancia de

*JULIO MURILLO* *170* *4/6* que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, de *2* de *10* de *16*  
*Vair Carlos B. Urnancos*

Testemunhas:

(Isento de selo)

Justina Victoria

3.13  
Nº 979

3 horas normaes a \$ 60.  
" extra a \$  
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

3.13  
\$ 60  
\$  
\$  
\$ 60

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, ~~em linha livre e espontanea vontade~~, recebi a importancia de \_\_\_\_\_ que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 1946

9 de 2 de 1946

Testemunhas:

(Isento de selo)

Nota Afonso Faires

304.  
Nº 980

10 horas normaes a \$50  
" extra a \$  
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

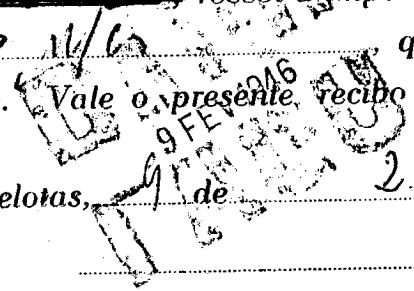
15 \$  
15 \$  
15 \$ 00  
10 horas

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data,

~~por minha livre e espontanea vontade,~~ recebi a importancia de

~~quinhize milzeteo m/c~~ que representa o saldo  
de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
quitação.

Pelotas, de 2 de 19 46



Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)

315  
N.º 981

Horas normaes a \$ 50  
" " extra a \$  
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

1280  
1280  
1280

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de

5032 MIL REAIS MIL E 320 REIS, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 2 de 1946

Testemunhas:

7 FEV 1946  
7 MAI 1946

(Isento de selo)

Moraes de Londres grates Jordão

319

Nº 982

~~M~~ horas normaes a R\$ 50  
 " extra a \$  
 Soma  
 Descontos Industriarios  
 Liquido recebido

R\$ 50  
 R\$ 50  
 R\$ 50  
 R\$ 50  
 R\$ 50

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,  
~~por minha lista e oportuna vontade,~~ recebi a importancia de  
 de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
 quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 1946

Testemunhas:

.....

.....

(Isento de selo)

331

Nº 983

3 horas normaes a R\$ 50

" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

R\$	50
R\$	0
R\$	50
R\$	50

*[Handwritten signature]*

Boia das Gans dos Santos

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~por minha livre e espontanea vontade,~~ recebi a importância de

~~R\$ 10.000,00 = 10.000,00~~, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 1946

Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)



361

Nº

984

7 horas normaes a

\$ 50<sup>00</sup>

extra a

\$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

10 \$ 50<sup>00</sup>  
 \$  
 10 \$ 50<sup>00</sup>  
 \$  
 10 \$ 50<sup>00</sup>

*[Handwritten signature]*

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data,

~~estabeleço livre e espontanea vontade,~~ recebi da importância de \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]* que representa o saldo de meus salários até hoje. Valé o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 19

46

Testemunhas:

.....  
.....



(Isento de selo)

368

Nº 985

3 horas normaes a R\$ 50

" extra a R\$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

Handwritten notes and signatures on the right side of the document, including a signature that appears to be "L. S. Santos" and some illegible scribbles.

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~deixo livre e desembaraçado~~ recebi a importância de

quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 19 46

Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)

3.40

Nº

986

horas normaes a

0\$ 75

" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

5\$ 20 950

\$

5\$ 20

\$

5\$ 20

10.000

Heloiza Amvedo

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~por minha livre e espontanea vontade,~~ recebi a importancia de

~~dois mil e quinhentos e vinte mil reais~~ \$ que representa o saldo

de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral

quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 19 46

Testemunhas:

(Isento de selo)

374  
N.º 987

3 horas normaes a \$ 50  
" extra a \$  
Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

2051  
\$ 50  
\$ 50  
\$ 50  
\$ 50  
\$ 50  
\$ 50

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importância de

quinhentos e sessenta mil reais, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 19 46

Alvaro Henrique Casanova

Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)

378

Nº 988

4 horas normaes a \$ 50

" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

6	da	59
6	de	1946
<i>João</i>		
\$		
<u>6800</u>		

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~cancelo livre a importância pontada~~ recebi a importância de \$111 que representa o saldo (de meus salários até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral

quitação.

Pelotas, de 2 de 1946

Hilda Pereira

Testemunhas:

(Isento de selo)

4.14

N.º 989

6 horas normaes a 68.5

extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

Rs	253
Rs	60
Rs	185

*Handwritten signature/initials*

Donata Santos

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por minha livre e espontanea vontade, recebi a importancia de

quatrocentos e cinquenta e cinco reais, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 19 46

Testemunhas:

.....  
.....

(Isento de selo)

516

Nº

990

horas normaes a \$50  
" extra a \$

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

9.025  
9.025  
9.025  
9.025

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data,

~~por falta livre e espontanea vontade,~~ recebi a importancia de

de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral  
quitação.

Pelotas, 2 de 1946

Antonia B. Albuquerque

Testemunhas:

(Isento de selo)

Cláudia de Carvalho Araújo

4.17

N.º 991

6 horas normaes a 1850

extra a 8

Soma

Descontos Industriarios

Liquido recebido

Handwritten calculations and signatures on the right side of the document, including the number 950 and a signature.

Dos Srs. Leal, Santos & Cia., cujo serviço deixo, nesta data, por inteiro livre e espontanea vontade, recebi a importancia de

20,000 Cruzados Mil e, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 1946

Testemunhas:

(Isento de selo)



419

N.º 992

Horas normaes a \$ 50.  
" extra a \$

950  
950  
75  
980

Soma  
Descontos Industriarios  
Liquido recebido

Dos Srs. **Leal, Santos & Cia.**, cujo serviço deixo, nesta data, ~~por minha livre e espontanea vontade~~, recebi a importancia de 950, que representa o saldo de meus salarios até hoje. Vale o presente recibo como ampla e geral quitação.

Pelotas, 9 de 2 de 19 46

Testemunhas:

(Isento de selo)

Moana & m. G. Santa



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

107  
Ribeiro

ATA DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 32/46.

Reclamante: EDITE CHEVARRIA MEIRELES

Reclamada: LEAL SANTOS

Às quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às 13,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, n. 663, nesta cidade de Poletas, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russemano, Presidente, e o sr. vogal dos empregados, Norceuery da Cunha, compareceram o representante da Reclamada Leal Santos e o dr. Antonio Martins procurador da Reclamante Edite Chevarria Meirelles, que não compareceu apesar de notificada (fls. 7). - O sr. vogal dos empregados votou pela procedência do pedido nos termos na inicial e, após, foi preferida a seguinte decisão: "VISTOS e examinados os presentes autos. EDITE CHEVARRIA MEIRELES, Reclamante, pleiteia contra INDUSTRIAS REUNIDAS LEAL SANTOS, Reclamada, sua reintegração com todas as decorrências legais, inclusive quante ao pagamento de repouso obrigatório de seis semanas anteriores e de seis semanas posteriores ao parto (fls.2). -- Defende-se a Reclamada alegando que não foi notificada da gravidez da Reclamante; que ela foi afastada de seus serviços antes do período em que deveria gozar o benefício de repouso legal obrigatório, como se vê da certidão por ela exibida em audiência e data de sua despedida; que, finalmente, foi a Reclamante admitida por tempo certo e despedida, com muitas outras operárias, na época em que terminou seu contrato de trabalho. As formalidades legais foram obedecidas e a conciliação não vingou, apesar de proposta duas vezes. A prova foi feita, como se vê dos autos, pela ouvida de testemunha, tomada de depoimento pessoal do representante da Reclamada e juntada de documentos. As partes apresentaram razões finais. -- Tudo visto e ponderado. - DIZ o art. 391 da CLT, tocando o ponto nevrálgico da proteção à mulher-trabalhadora, que não é justo-motivo para sua despedida a sua gravidez. Daí não se pode inferir que seja nula a despedida da gestante. Apenas a lei diz que, si fôr ela despedida pelo simples fato de se encontrar grávida, terá sido despedida sem justa-causa. E o trabalhador despedido sem motivo justificado, na sistemática da nossa legislação, apenas tem direito a receber as indenizações legais. No caso concreto, a Reclamante trabalhou para a Reclamada apenas teria direito a



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4158  
R. Lopes

dige, a Reclamante trabalhou para a Reclamada menos de ano e, assim, só teria direito de aviso-prévio, já que foi ela afastada dos serviços da empresa antes do período de repouso obrigatório, estatuído nos arts. 392 e 393 da CLT. -- Mas a ficha de fls. 8 caracteriza, entre as partes em litigantes, um contrato de trabalho por prazo determinado (safra de peixe), e que exclue essa hipótese de aviso-prévio. ---- E' absurdo, sob todos os pontos de vista, o pedido de reintegração da Reclamante. Não encontra êle o menor amparo legal. Nem mesmo se pode dizer que a Reclamada tenha despedido a Reclamante para evitar o encargo de repouso supra referido, quando chegado o momento oportuno - pois é indiscutível que foi ela despedida antes do prazo para esse repouso. O contrato por prazo determinado afasta essa versão. E os documentos de fls. 10 e seguintes dão segura convicção de que de fato, na data de afastamento da Reclamante, terminou a safra para a qual fora ela contratada, pois dezenas de outras operárias foram também despedidas, com diferenças mínimas de um ou de dois dias. -- Para finalizar, deve-se, ainda, ponderar que a lei exige, pelo art. 392, § 1º, combinado com o art. 375, ambos da CLT, que a empregada gestante prove seu estado físico com documento assinado por médico oficial. Nes autas, vê-se que a Reclamante foi examinada pelo médico particular da empresa, quando já estava grávida, ao entrar para os serviços da Reclamada. Não ocorre, no caso sub-judice, a hipótese de art. 375, § 1º, da CLT. E nem o médico particular da Reclamada atestou a gravidez da Reclamante, pelo que se vê dos autas. A Reclamante, assim, não preencheu o citado requisito legal. Isso, em conjunto com os argumentos supra enfileirados, resolve de per si a reclamatória. E ASSIM SENDO, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, pelo voto prevaente de seu Presidente, julgar improcedente a reclamatória. Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor do processo pelo sr. Presidente, no valor de cento e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos (CR\$ 116,80). - Pelotas, em 4 de junho de 1.947". A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo sr. Presidente foi concedido á reclamante o benefício de justiça gratuita. Foi logo após suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal, pelos demais presntes e por mim, secretária.

*Mozart Augusto*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

259  
J. J. Lopes.

## JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
do recurso de fls.

Em 6 de 6 de 1947.

Heia Lopes.

SECRETARIO

460  
10/10/45  
J. an autos. Recibo o recurso. Doule  
mento. Fique um autos tes lado  
Fotos as anotações da carteira  
anexa relativo à reclamante. Em  
Carteira de Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.  
à alvoroço. Antes de or a reclamação  
firmada, junto a recomeço ~~procedimento~~ - 6.6.47.  
M. R. R.

Edite Chevarria Meireles vem, nos autos da reclamação em que con-  
tende com a firma Leal Santos, recorrer da respeitável decisão profe-  
rida segundo o voto prevalente de V. S., - pelas razões seguintes:

A sentença recorrida é prova de que nem sempre os maiores juris-  
tas são os melhores juizes.

Aqui, a razão está com a opinião do sr. vogal dos empregados. -

É de acreditar-se que houve certa pressa na elaboração da deci-  
são, porque a prova e os textos legais ou foram mal apreciados ou fo-  
ram postos de lado, pura e simplesmente.

Também é possível que a reclamante não tenha sabido esclarecer seu  
pensamento.

O caso é, porém, que foi consumada uma injustiça flagrante.

Se é certo que toda a legislação trabalhista visa, no fundamen-  
tal, a proteção ao economicamente mais fraco, não há exagero em di-  
zer que, entre os trabalhadores, a mulher tem uma situação privile-  
giadíssima.

A intenção é óbvia: trata-se de impedir que o trabalho prejudique  
que a mulher tenha filhos. A realidade é esta.

É verdade que a redação dos artigos que compõem a secção relativa  
à proteção à maternidade não foi uma redação feliz, de ânimo libe-  
ral. O art. 393, por exemplo, - caso sejam rigorosamente interpreta-  
das as exigências para o seu cumprimento - somente é respeitado por  
alguns empregadores, aqueles que já têm uma visão mais arejada da  
questão social.

O caso dos autos é uma prova do que se afirma.

Da instrução, tem-se:

a) - a reclamante ingressou ao serviço em 5 de outubro de 1.945, -  
dele sendo despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 9 de fe-  
vereiro de 1.946;

b) - o filho da reclamante nasceu em 19 de abril de 1.946

c) - a reclamante, antes de ingressar no serviço, foi examinada pelo médico da empresa;

d) - o contrato de trabalho era de prazo indeterminado.

As provas estão nos próprios autos e são indiscutíveis, pois, ou são declarações do representante do empregador ou são documentos.

Os números têm uma força admirável. Argumentar com números importa em convencer. E, precisamente, a reclamante argumenta com números.

Pelo cotejo das datas de admissão da reclamante ao serviço e do nascimento do seu filho, ocorrido seis meses e catorze dias da primeira, verifica-se que a reclamante já estava grávida quando foi trabalhar na fábrica.

Pelo exame a que foi submetida, antes de contratar com a reclamada, verifica-se que os empregadores tinham conhecimento do estado da reclamante.

Pelo cotejo das datas de demissão e do nascimento do filho, ocorrido dois meses e dez dias depois, verifica-se que é impossível que os empregadores não tomassem, mesmo a olho nú, conhecimento do estado da reclamante, pela simples deformação do ventre. Ou será que, na fábrica, todos eram cegos?

Que a reclamada, agora, responda a tais argumentos. Mas responda com a verdade e não com subterfúgios. Eis aqui um dos argumentos típicos do empregador: - a reclamante fôra contratada por um a dada safra e despedida logo que terminada a mesma safra. Entretanto, a carteira profissional da reclamante, - o documento n. 1 para a prova dos contratos de trabalho, é um desmentido gritante. E se é verdade que a reclamante foi despedida com outras operárias contratadas para uma certa safra, este fato demonstra pura e simplesmente que a reclamada aproveitou a ocasião, deliberadamente, para descartar-se da reclamante que fôra contratada por prazo indeterminado!!!

O art. 391, da CLT, é interpretado de modo simplista pela sentença. Realmente, pela interpretação que lhe foi dada, tal artigo seria apenas uma redundância. As justas causas estão todas elas consignadas no art. 482. Se o art. 391 exprime que o estado de gravidez não constitui justo motivo quer isto dizer que a empresa -

da não pode ser despedida, quando em estado de gravidez.

Por outra parte, o art. 92, da CLT, expressa que serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de descircular, pedir ou fraudar a aplicação dos preceitos condidos na mesma lidaçãõ.

O tempo total de serviço da reclamante, com o aviso prévio de oito dias, atinge a 17 de fevereiro de 1.946. Com o aviso prévio de trinta dias, atinge a 9 de março de 1.946. Em qualquer caso, a reclamante, em 23 de fevereiro de 1.946, já teria de afastar-se do trabalho, visto que, segundo os parágrafos do art. 392, o período de proibição pode ir até oito semanas antes e oito semanas depois-do parto. Mas, no primeiro caso, faltavam somente seis dias; no segundo, o período já tinha sido, de muito, ultrapassado. Uma outra hipótese não prejudica a tese, porque, mesmo na hipótese mais desfavorável (que o aviso seja apenas de oito dias), estaria, e realmente está, evidenciada a intenção da empresa ao despedir a reclamante: evitar o pagamento do repouso conferido por lei.

A intenção é, sempre, de caráter subjetivo. Seus resultados é que são objetivos. Não é necessário consultar uma quiromante para compreender-se a intenção da empregadora. Diversos fatos já foram citados, e citados de rorma a serem ressaltados. Dois deles devem ser repisados: 1º - os empregadores tinham conhecimento da gravidez da reclamante; 2º - a reclamante foi despedida, juntamente com outras operárias contratadas para a safra, quando a reclamante tinha contratado por prazo indeterminado.

Como se vê, é absurdo exigir-se, no caso, aquele atestado médico previsto no § 1º, do art. 392, mesmo porque, em Pelotas, não existe médico oficial. Se o fosse o caso de exigir-se um atestado dessa natureza, por analogia, deveria ser aplicado o que dispõe o decreto-lei n. 6.905 que enumera a ordem de preferência dos médicos que devem conceder atestados. Em tal caso, ou em qualquer outro, bastaria, sempre, aquele exame médico prévio a que a reclamante submeteu-se. Sim, é absurdo exigir-se tal atestado, pela simples razão de que a reclamada jamais permitiria a exibição dele.

E, finalmente, a quem cabe providenciar a respeito de tal atestado? - Ao empregador? Ao empregado? - Não há dúvida que cabe, exclusivamente ao empregador tal obrigação, porque lhe é mais fácil, e, principalmente, para eximir-se das penalidades pela infração, -

consignadas no art. 401.

Por consequência, a falta de atestado para o afastamento, no qual são igualmente interessados a empresa e a sua operária, não <sup>em</sup> forma alguma, o patrão.

Eis porque a reclamante pede e espera que a despedida que sofrer seja anulada, tanto para o efeito de retornar ao trabalho, com todas as decorrências legais, como para, especialmente, lhe ser pago, integralmente, o período de repouso obrigatório.

Nada há de absurdo em tal pedido que se fundamenta em claros dispositivos legais. A reclamante considera absurdo e injusto o procedimento da poderosa empresa reclamada que prefere discutir ninharias, burlando, descaradamente, a lei.

Requer, pois, a reclamante que - j. a present' aos autos - digno-se V. S. tomar as necessárias providências no sentido de que se efetive o recurso interposto, protestando a reclamante pela sustentação oral na superior instância. Pede, ainda, que sejam transcritas, inteiramente, todas as anotações feitas na sua carteira profissional que segue em anexo afim-de que seja provada a espécie de contrato existente entre as partes, devolvido o documento depois-da transcrição.

Pelotas, 6 de junho de 1.947.

*Antônio Fúlvio de Souza*



*Alb  
R. Lopes*

Certifico que foi exibida pela Reclamante Edite Chevarrria Meireles sua Carteira Profissional nº 58 070, serie 59, da qual constam, a fls. 7, as seguintes observações: Nome do estabelecimento, empresa ou instituição INDUSTRIAS REUNIDAS LEAL SANTOS S/A., Cidade Pelotas, Estado Rio Grande do Sul, Rua Marechal Daodoro, Especie do estabelecimento Fabrica de Conservas, Natureza do cargo Servente, Data da admissão 5 de Outubro de 1.945, Registro nº , Remuneração (especificada) Cr. \$1,50 horários, Assinatura do empregador: INDUSTRIAS REUNIDAS LEAL SANTOS S/A.

Depois de extraídas essas anotações, foi o citado o documento entregue ao procurador da Reclamante.

*Em 6.6.47.  
Rauy Lopes.*

CERTIFICO que nesta data intimei o dr Antonio Ferreira Martins

do conteúdo do despacho fls. ....

Em 6 de 6 de 19 47.  
*Rauy Lopes*

SECRETARIO

*Alb*



Fls  
R. Lopes

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
da proceção de fls

Em 13 de Junho de 1944

Raul Lopes

SECRETARIO

*Alb*  
*R. Lopes*

P r o c u r a ç ã o

Pela presente procuração autilegrafada, eu, Edite Meirelles Uevarria, brasileira, casada, operária, aqui residente, nomeio e constituo meus bastante procuradores os advoga -  
- des Antonio Ferreira Martins, Anselmo Francisco Amaral, A -  
- cteon vale Machado e Francisco Taliaia O'Donnell, para e fim  
de, conjunta ou separadamente, acompanharem, perante a Jus -  
- tiça do Trabalho, a reclamação em que contende com a firma  
Leal Santos, peendo aitos procuradores, investidos da ciuã  
suaa "ad-judicia", tuã razerem, requererem e assinarem, em  
juizo ou fóra dele, para e fim exercicio do mandato, in -  
- clusive proporem e aceitarem conciliação, receberem, passa -  
- rem recibo, darem quitação, substabelecerem e o substabele -  
- ciao em outro.

Pelotas, *17 de Junho de 1947.*  
*Edite Meirelles Uevarria*



RECONHEÇO verdadeira *assinatura*  
*de Edite Meirelles Uevarria*





2167  
 P. Lopes

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
 ao Sr. Presidente.

Em 13 de Junho de 1947

Raul Lopes

SECRETARIO

A parte entãria  
 para que, querendo,  
 entre o recurso de p.

Dr. Amador  
Miranda

CERTIFICO que nesta data intimei a reclamada  
 e seu procurador, digo, a reclamada,  
 do conteúdo do recurso de p.

Em 13 de 6 de 1947

Raul Lopes

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

11.68  
H. 68

## JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

do recurso de fls.

Em 23 de Junho de 1947

*Frida Chaves*  
SECRETÁRIO "ad-hoc"

Cart., J. C. J. P.

Proc., 582-47

N.º 4.486

*J.P. 69*  
*Amorim*

Dr. Tancredo AMARAL BRAGA  
Dr. Antônio V. AMARAL BRAGA  
Dr. Artur BACHINI  
ADVOGADOS  
Rua Marechal Deodoro, 561  
PELOTAS

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de  
Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

*J. dos autos à conclusão.*  
*Em 23.6.47.*  
*MOR*

Indústrias Reunidas Leal Santos S/A requer a V. Excia. se  
digne mandar juntar aos autos da reclamação trabalhista, a  
presentada por Edite Meireles, ora em grau de recurso pa-  
ra o Egrégio Tribunal do Trabalho da 4ª Região, as inclusas  
razões que oferece como Recorrida.

Pede a V. Excia. deferimento.

Pelotas, 23 de junho de 1947

P.p. *Antônio V. Amaral Braga*  
ANTONIO V. AMARAL BRAGA Insc. 1235

Cart. J.C.J.P.

Proc. 582-47

N.º 4.487

*J.P. 10*  
*[Handwritten signature]*

Dr. Tancredo AMARAL BRAGA  
Dr. Antônio V. AMARAL BRAGA  
Dr. Artur BACHINI  
ADVOGADOS  
Rua Marechal Deodoro, 561  
PELOTAS

PELA RECORRIDA INDÚSTRIAS REUNIDAS LEAL SANTOS S/A

Egrégio Tribunal:

Desamparada de qualquer vislumbre de razão, é, talvez, movida por simples espírito de aventura, que a Reclamante, ora Recorrente, vem, outra vez, e agora com um recurso descabido, pleitear da Justiça do Trabalho uma indenização indevida, um direito que lhe não assiste e uma reintegração impossível.

A Recorrente compareceu perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, com a alegação de ter entrado para o serviço da firma Recorrida em 5 de outubro de 1945, já grávida, não tendo sido examinada pelo médico da empresa, o que só aconteceu em 5 de janeiro do ano corrente.

Alega, mais, ter sido despedida, sem qualquer causa plausível e sem aviso, no dia 8 de fevereiro deste ano, pelo simples fato de estar grávida e a firma Recorrida querer furtar-se aos onus decorrentes do seu estado.

Foi a reclamação processada regularmente. Na audiência de instrução e julgamento a firma Recorrida provou, com documentos fartos e incontestáveis, que a Recorrente havia sido admitida a seu serviço para trabalhar, exclusivamente, na safra de peixe, e que, finda a safra, havia sido dispensada normalmente, da mesma forma que todas as outras empregadas para o mesmo fim, isto é, a safra do peixe.

Quanto ao estado de gravidez da Recorrente, na da foi notificado à firma Recorrida.

Pretendeu a Recorrente, durante o processo, de mostrar que a firma Recorrida era sabedora de seu estado e que a dispensou apenas por isso.

Arrolou, para deporem perante a MM. Junta a-quo, três testemunhas, das quais somente uma foi ouvida, em razão de haver desistido do depoimento das outras duas. O depoimento da única testemunha ouvida em nada esclarece o caso. Contraditório com as declarações da

Recorrente e impreciso e vago em suas conclusões.

A decisão da MM. Junta a-quo foi, portanto, a certa e justa. Acertada em seus fundamentos e Justa em sua conclusão.

Em suas razões de recurso, a Recorrente volta, e volta insistentemente, bater na tecla de sua gravidez, numa tentativa pueril de impressionar os se reníssimos juizes do Tribunal ad-quem e levá-los à errônea ilação de que foi dispensada por estar grávida e de que era uma empregada por tempo indeterminada.

Vem a pêlo citar uma recente decisão dêsse Egrégio Tribunal em que é focada, de maneira clara e excludente de qualquer dúvida, a questão relativa a empregadas gestantes:

"QUANDO DESPEDIDA NO SÉTIMO MÊS DE GRAVI  
DEZ TEM DIREITO, APENAS, AO AVISO PRÉVIO,  
PELA RESCISÃO MOTIVADA DO SEU CONTRATO DE  
TRABALHO. (CRT 854/46).

Parece feito de encomenda para o caso em tela o venerando acórdão citado.

Enquadremos, no referido acórdão, a reclamação apresentada pela ora Recorrente.

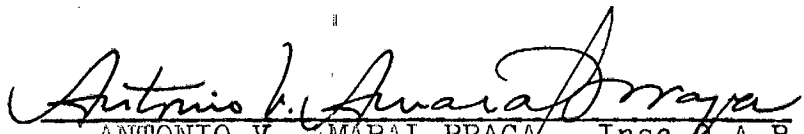
Admitida para trabalhar durante a safra de peixe, foi dispensada ao término desta, recebendo o competente aviso prévio. Pelo confronto das datas do nascimento do filho da Recorrente (19 de abril de 1946, conforme certidão exibida) e a da despedida (8 de fevereiro do mesmo ano), verifica-se que esta se deu muito tempo antes da Recorrente atingir o sétimo mês de gravidez.

Egrégio Tribunal:

Pelos seus brilhantes fundamentos, que bem apreciaram a prova produzida, pela lógica e irretorquível conclusão final, acrescida dos douts suplementos dêsse Egrégio Tribunal, a sentença recorrida deve ser mantida, julgado improcedente o recurso e, assim o fazendo, os sereníssimos Juizes que o integram estarão, uma vez mais, distribuindo verdadeira e indefectível

J U S T I Ç A

Pelotas, 23 de junho de 1947

  
ANTONIO V. AMARAL BRAGA Insc. B.A.B.





*J. A. ...*  
*Secretário*

CERTIFICO que os Drs. Tancredo AMARAL BRAGA, e Antonio V. AMARAL BRAGA, advogados, são procuradores solidários de *Indústrias Reunidas Leal Santos S/A.* conforme instrumento de mandato que se acha arquivado nesta Junta. - O referido é verdade.

Pelotas, *23* de *Junho* de 194*7*

*Frida Gurretes*  
Secretário "ad-hoc"

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em *23* de *Junho* de 194*7*

*Frida Gurretes*  
SECRETARIO "ad-hoc"

*Remetam-se os autos à instância superior, juntamente com a sub-junta seguinte.*  
*Nota Supra.*

*M. R. D.*



*J. 13*  
*[Handwritten signature]*

EGREGIO TRIBUNAL!

Confirmamos a decisão de fls. pelos seus próprios fundamentos.

O longo arrazoado da Recorrente é de todo desarrazado.

A tecla repetida pela Recorrente de que, sendo grávida na época de sua despedida, não poderia ser despedida, é absurda (convém repetir o termo da sentença). Além de contrariar o espírito da lei e da doutrina, contraria a própria jurisprudência de Vv. Excias., ao que diz a Reclamada em suas claras e sucintas razões de fls..

E, conforme diz a decisão da Junta de origem, além de tudo, a Recorrente não notificou a Recorrida, provando seu estado de acôrdo com o que a lei determina. A letra da lei não é fôlha morta ao sabor dos ventos... da demagogia e da fomentação da luta social das classes. A verdade é a verdade, ela mesma, nua e crúa. A verdade jurídica, em tese, é a lei. Ao intérprete não cabe saber si ela é justa ou injusta. O "bom juiz Magnaud", que dosava a justiça na balança do sentimentalismo, adorado pelos seus contemporâneos, passou a ser, para a posteridade, um símbolo daqueles que ferem a Justiça, falando e pensando com o coração.

Assim, não tinha a Recorrente mais de ano quando foi despedida. Só poderia ter direito ao aviso-prévio. Embora sua carteira profissional não tenha anotação referente á determinação de seu contrato de trabalho - a ficha de fls. 8 e o fato de terem sido na mesma época despedidas dezenas de outras empregadas são provas concludentes de que fôra ela, apenas, contratada para trabalhar durante a safra do peixe.

Mas, mesmo que se negue essa verificação, o que poderá acontecer? Mandar o Egrégio Tribunal, apreciando de modo diverso a prova dos autos, que seja pago á Recorrente o aviso-pré-

vio? Isso seria o máximo. E note-se que a Recorrente não pede esse aviso: pede sua reintegração na empresa, entendendo ter sido nula a despedida, com todas as decorréncias legais (fls. 2). Seria, pois, o caso de não se dar aquilo que não se pediu - princípio universal a nortear o julgador na sua faina de distribuir Justiça. Nessa hipótese remota, o Egrégio TRT apenas poderá facultar à Recorrente pleitear o aviso-prévio, conforme se tem feito em vários outros processos, sobretudo naqueles de reservistas com menos de ano de serviço que pedem sua reintegração com fundamento no revogado decreto-lei n. 5.689, de 22 de julho de 1.943 (é, também, a jurisprudência do Colendo TST).

E! a sustentação, nos termos da lei.

Evocam-se os áureos suplementos da instância superior e faz-se remissão aos fundamentos da sentença recorrida.

Pelotas, em 23 de junho de 1.947.

*Mozart Victor Russano*

Presidente.

**REMISSA**

Faço, nesta data, remessa destes autos ao

Egrégio C. T. T.

Em 23 de Junho de 1947

*Grilda Guarnier*



94  
Siqueira

197-675/17

Recebido na Secretaria

Em 2 de Junho de 1947

~~Alfonso A. Lequif~~

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Sr. Presidente.

Em 7 de 7 de 1947

~~Alfonso A. Lequif~~  
Secretário

A Procuradoria Regional  
para parecer.

Em 2 de 7 de 1947

~~Alfonso A. Lequif~~  
Presidente

VISTA

Ao Snr. Procurador Regional de ordem  
do Snr. Presidente.

Em 3 de JULHO de 1947:

M. A. A. A. A. A.  
Secretário

Recbido na Secretaria

Em 3 de Julho de 1947

A. P. M. G. A. T. A. L.

Secretário Classe E  
Dat.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Snr. Procurador.

Em de Julho de 1947

A. P. M. G. A. T. A. L.

Secretário Classe E  
Dat.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

7.5  
COTAG

TRT 675747

# JUNTADA

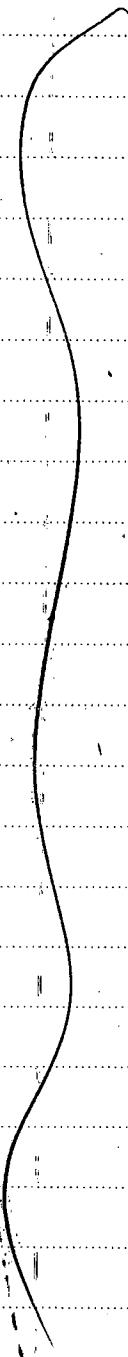
Faço juntada do parecer

que segue

Em 12 de 7 de 1947

Alfonso Gastal

Escriturário Classe F  
Dm.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

TRT - 675/47

Reclamante: Edite Chevarria Meireles

Reclamado: Leal Santos

P A R E C E R

Ementa: <sup>x</sup>É de se confirmar a decisão que, bem apreciando a espécie dos autos, julga de acôrdo com a lei e a jurisprudência. <sup>x</sup>

Relatório:

I - Edite Chevarria Meireles, contra a firma Industrias Reunidas Leal Santos, reclama sua reintegração e pagamento de auxílio maternidade, nos termos da inicial.

Devidamente processada, é a reclamação julgada improcedente, donde o presente recurso.

Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso ordinário, por se enquadrar nos termos do Art. 1º do D.L. nº 8737, de 19-1-46.

Mérito:

III - Opinamos pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Porto Alegre, 11 de Junho de 1947

DELMAR DIOGO  
Procurador Regional  
4ª Região



77  
- 1000g

T.R.T. - 695/47

Remetido ao Conselho

Em 12 de Julho de 1947

Apuramento

Executório classe E

Recebido na Secretaria.

Em 14 de Junho de 1947

Wltonus Teopinus

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Sr. Presidente.

Em 14 de Junho de 1947

Wltonus Teopinus

Secretário

### DESIGNAÇÃO

Nomeio DELATOR por distribuição o Juiz do T. R. T. Dr.

Silviano Rosta

Em 18 de Julho de 1947

Jorge

Presidente



VISTA

Ao Snr. Juz. Relator  
Dr. Guilherme X. Porto

de origem do Sen. Ercio de Araujo

Em 18 de 7 de 1947

Luiz Murruy  
Secretário

Visto, examinado,  
nos d. Peticões.

Em 28-VII-47  
Luiz Murruy

Recebido na Secretaria.

Em 28 de Julho de 1947

João Rogério

VISTA

Ao Snr. Juz. Revisor  
Dr. Manoel Schiön

de origem do Sen. Ercio de Araujo

Em 28 de 7 de 1947

Luiz Murruy  
Secretário

vistos em 18/7/47 a teor do ...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

98  
 Fome

TRT = 645/44

Recebido na Secretaria.

Em 1º de agosto de 1944

~~Yvonne Equipe~~

EM Pauta

para julgamento na sessão

de 11 de agosto às 13 horas.

Intimam-se as interessadas.

Em 1º de agosto de 1944

Luiz Carneiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO REF. AO PROC. TRT- 675/47

ILMO. SR.

DRZ FRANCISCO TALAIA O'DONNELL

RUA DOS ANDRADAS Nº 1258

N/CAPITEL

*Handwritten notes and signature*

Levo ao seu conhecimento que este Tribunal Regional, julgará dia onze do corrente, às treze horas, processo em que contendem: EDI-TE CHEVARRIA MEIRELES E LEAL SANTOS & CIA.

Pôrto Alegre, 4 de agosto de 1947

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

MMN

*Handwritten signature*  
x



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

*M. P. O. M. P. O.*

DR. ANTONIO AMARAL BRAGA  
RUA MARCHEL DEODORO 561 - PILOTAS - N/E.  
4 8 47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JULGA-  
RÁ DIA OREZ DO CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTEDEMI BIPP EDITR CHE-  
VIRIA NEIRLES E LEAL SINTOS & CI PT IUIZ VILANDRO SOBRINHO VG SE-  
CRETÁRIO

SECRETARIA

MMAN



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

FIRMA DE L. S. 1703 P. CIV.  
PLAOT. 02/11/1957 DO

4 8 47 COMUNICO DA DE FIDUCIA L. 1.000.001 L. 08 DE JULHO DE 1957  
DE OBRAS DO COMERCIO VA PROGRESSO DE QUE CONTADE COM EDIFIC CHEVARRIA  
MONTADO PE LUIS VILLARDO SORRINHO VA SECRET' RIO

---

SECRETARIO

MEM



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 675/47-4

Assunto: \_\_\_\_\_  
 Recorrente reclamante: Edite Chevaria Meireles  
 Recorrido reclamado: Leal Santos

*Tomaram parte no julgamento os Senhores Juizes:  
 Dilermando Xavier Pôrto, unânime, Nelson e  
 Sebastião M. Silva.*

Relator: ~~Xogon~~ Juiz - Dr. Dilermando Xavier Pôrto  
 Distribuido em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ Recebido em \_\_\_\_\_  
 Restituído pelo relator em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
 Incluído em pauta em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
 Julgado em sessão de *11-8-47* 19 \_\_\_\_\_

*83  
 Xogon  
 19*

Resultado do julgamento: *O Tribunal unanimemente  
 negou provimento ao recurso, con-  
 firmando a decisão recorrida.  
 Custas na forma da lei*

4ª Região Rio de Janeiro, *11* de agosto de 19*47*  
 Porto Alegre - R. G. S.

*Nelson*  
 SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

EDILE CALVAIRIA TEIXEIRAS

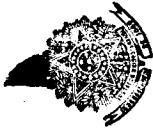
RUA L. CESAR Nº 708 - PELOTAS - R/S

12 2 47 CÂMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIAN= DO RECURSO V S CONHEDE COM LITIGÂNCIOS NEGOU PROVA MAS RECURSO.PA. EY IPRIME DELESTO MOPILA PLIEM TAIANDRO FOLHADO NO SECRETÁ RIO

Bonsucesso

*Handwritten signature and initials*

SIIR...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

FILMA LEAL SANTOS & CIA  
PELOIAS - N/6

22 8 47 COMISSÃO LOCAL TRIBUNAL REGIONAL APRECIAN  
DO PROCESSO PEDIDO QUE TEM POR A BEMERER CONDESAO CEM VOS ALGOS PROVIENITO  
DO QUINTO PRAZADO DE LA DE DECISIONE RECIBIDA, PT INTELIGENCIA DEBIDA SOBRIANHO  
VO SECRETARIO

*Handwritten signature and initials*  
85  
Leomin

SECRETARIO

SILR...





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

*Fls. 86  
Bonini*

NOTIFICAÇÃO TRT-675/47

Ilmo. Sr.

Dr. Antônio Amaral Braga  
Rua Marechal Deodoro, 561.  
PELOTAS - N/E.

Levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que, por este Tribunal Regional, em sessão de 4-8-47, foi julgado o processo em que Edite Chevarria Meireles contende com Leal Santos, conforme cópia inclusa do respectivo acórdão.

Pôrto Alegre, de agosto de 1947.

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

SILR...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT-675/47

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Talaia O'Donnell

Rua dos Andradas, 1258.

N/CAPITAL

*Fls. 84  
Leiteiro*

Levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que, por este Tribunal Regional, em sessão de 4-8-47, foi julgado o processo em que Edite Chevarria Meireles contende com Leal Santos, conforme cópia inclusa do respectivo acórdão.

Pôrto Alegre, de agosto de 1947.

---

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO  
SECRETÁRIO

SILR...



*Procurador*  
*Fls. 88*  
*Meireles*

**ACÓRDÃO**

( TRT 675/47 )

Ementa - É de se confirmar a decisão que, bem apreciando a espécie dos autos, julga de acôrdo com a lei e a jurisprudência.

Vistos e relatados êstes autos de recurso ordinário in terposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, em que são partes, como recorrente, Edite Chevarria Meireles, e como recorrida, Indústrias Reunidas Leal Santos:

Contra Indústrias Reunidas Leal Santos pretende Edite Chevarria Meireles sua reintegração. Ocorre que a postulante se queixa da empregante em causa, de cujos quadros teria sido afastada pelo fato de se encontrar grávida. E daí a intenção da firma de se eximir das obrigações legais.

A reclamada, por seu turno, alega que não foi notificada da gravidez da postulante. E por outro lado o contrato de emprego foi por tempo certo.

Observaram-se as formalidades processuais, proposta mais de uma vez a conciliação que não vingou, seguindo-se a inquirição de uma testemunha e do representante da reclamada, e a juntada de vários documentos.

Às fls. 57 usque 58 prolata a MM. Junta sua decisão, dando pela improcedência da reclamatória.

Inconformada, ao amparo da justiça gratuita concedida, recorre a reclamante.

Às fls. 76 encontra-se o parecer do douto Procurador Regional, opinando pela confirmação da decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

**ISTO PÔSTO:**

Deve ser confirmada a decisão de fls. que bem aplicou a doutrina no caso sub-judice.

Efetivamente, pela ficha de fls. 8 se constata que a reclamante foi contratada por tempo certo e determinado, ou seja, a safra de peixe. Não há, assim, realmente, por absurdo, cogitar-



Fls. 89  
Leonor

**ACÓRDÃO**

se de pré-aviso, quanto mais de reintegração.

Por outro lado, é temerário insinuar-se que a empregan-  
te em causa se pretendesse eximir dos ônus decorrentes à prote-  
ção à operária grávida, quando esta se desligou da firma ao tér-  
mino de um contrato por safra inferior a sete meses!

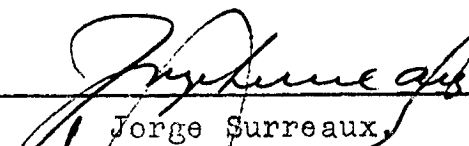
Ante o exposto:

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes  
do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Re-  
gião:

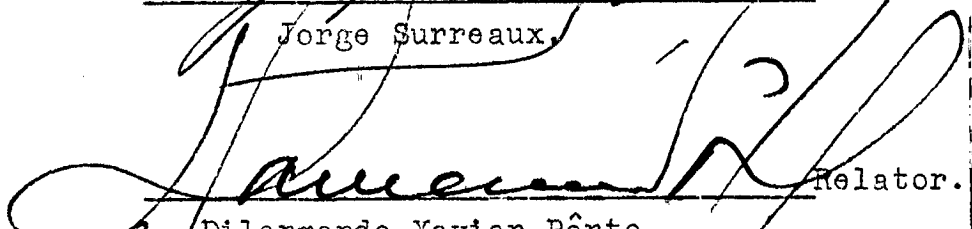
NEGAR PROVIMENTO ao recurso para confirmar  
integralmente a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 11 de agosto de 1947.

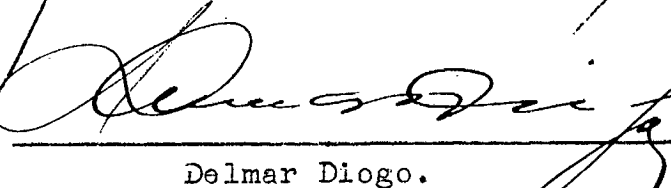
  
Presidente.

Jorge Surreaux.

  
Relator.

Dilermando Xavier Pôrto.

Ciente:

  
Procurador  
Regional.

Delmar Diogo.

Assinado em / / 1947.

Publicado no D.O. em 27/8 /1947.

..DA/.

Resposta publicado no  
Diário Oficial do Estado

Em 27-8-47  
Lady F. B. da Silva

*[Handwritten signature]*



Fl. 70  
Rebello

Proc. 9197-675/47

### CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data,  
foram interpostos quaisquer recursos

Porto Alegre, 15 de 9 de 1947

*Mrs. Maurício*  
Secretário

### DIREM

Remessa à instância de origem.

Em 16 de 9 de 1947

*J. ...*  
Presidente

### REMESSA

Faço remessa destes autos

ao *M. M. Junta de Conciliação*  
*Juliana = Pelotas - R.S.*

Em 16 de 9/47

*Mrs. Maurício*  
Secretário

RECEBIDO

Em 24 de Setembro de 1947

*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 24 de Setembro de 1947

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIO "ad hoc"

Requisição  
do Sr. Presidente

*[Handwritten signature]*

ARQUIVADO

Em 24 de Setembro de 1947

*[Handwritten signature]*

Industrias Reunidas  
Leal Santos S/A

**MOVIMENTO INDIVIDUAL DE  
HORAS DE TRABALHO**

Nome *Tara P. de Freitas*

Nome *Evania Pinto*

Nome *Jedita C. Mendes*

Nome \_\_\_\_\_

Chapa N. *261*



Nome: ..

Chapa n.º 261

*Tara Pereira de Freitas*

Data do nascimento:

Lugar do nascimento:

Filiação:

Estado civil:

Cart. Prof. n.º

Cart. Ind. n.º

Admissão:

*19/10/94*

Demissão:

*01/11/94*

Assinatura

Impressão Digital

Nome:

Chapa n.º

261

*Cleáncia Lino*

Data do nascimento:

Lugar do nascimento:

Filiação:

Estado civil:

Cart. Prof. n.º

Cart. Ind. n.º

Admissão:

*18/2/45*

Demissão:

*30/2/45*

Assinatura

Impressão Digital

Nome:

Chapa n.º

261

*Edite Chavaria ezequiel*

Data do nascimento:

Lugar do nascimento:

Filiação:

Estado civil:

Cart. Prof. n.º

Cart. Ind. n.º

Admissão:

*5/10/45*

Demissão:

*8/2/46*

Assinatura

Impressão Digital

Nome:

Chapa n.º

Data do nascimento:

Lugar do nascimento:

Filiação:

Estado civil:

Cart. Prof. n.º

Cart. Ind. n.º

Admissão:

Demissão:

Assinatura

Impressão Digital

N. da chapa

261

Nome

Mara

Freitas

Ano 194

4

Mês

outubro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
13	-	-	-	-			
14	-	-	-	-			
15	-	-	-	-			
16	-	-	-	-			
17	-	-	-	-			
18	-	-	-	-			
19			13	17			30

Total de horas:

horas ord. a Cr\$ 1,50

Cr\$ 6,00

extra. a Cr\$

Cr\$

SOMA

Cr\$ 6,00

DESCONTOS

Industriarios . . . : Cr\$ 0,20

Cr\$

: Cr\$

Cr\$

: Cr\$

Cr\$ 0,20

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 5,80

N. da chapa 261  
 Nome Jara V. de Freitas  
 Ano 194 4 Mês outubro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
20	7	11	13	17			8
21	7	11	13	16,30			7 1/2
22	—	—	—	—			
23	8	11	13	15			5
24	—	—	—	—			
25	9	11	13	17			6
26	9	11	13	16			5

Total de horas: 31 1/2

31 1/2 horas ord. a Cr\$ 1,50 Cr\$ 47,20  
 " extr. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 47,20

**DESCONTOS**

Industriarios : Cr\$ 1,40 Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$  
 LIQUIDO PAGO Cr\$ 45,80

N. da chapa 261  
 Nome Jara V. de Freitas  
 Ano 194 4 Mês outubro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
27	8	11	13	17			7
28	8	10	14	17			5
29	—	—	—	—			
30	9	11	—	—			2
31	—	—	13	17			4 1/2
2	7	11	13	14,30			5 1/2

Total de horas: 23 1/2

23 1/2 horas ord. a Cr\$ 1,50 Cr\$ 35,20  
 " extra. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 35,20

**DESCONTOS**

Industriarios : Cr\$ 1,10 Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$  
 LIQUIDO PAGO Cr\$ 34,10

N. da chapa 261  
 Nome Jara P de Freitas  
 Ano 194 4 Mês novembro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Salda	Entr.	Saida	Soma
3	—	—	—	—		5	
4	—	—	13	17			4
5	—	—	—	—			
6	—	—	—	—			
7	—	—	—	—			
8	—	—	—	—			
9	—	—	—	—			

Total de horas: 4

4 horas ord. a Cr\$ 1,50 Cr\$ 6,00  
 " extr. a Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 SOMA ..... Cr\$ 6,00 ✓  
**DESCONTOS**  
 Industriarios ..... Cr\$ 0,30 Cr\$ .....  
IBH ..... Cr\$ 0,40 Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 LIQUIDO PAGO ..... Cr\$ 5,40

N. da chapa.....  
 Nome.....  
 Ano 194..... Mês.....

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Salda	Entr.	Saida	Soma

Total de horas: .....

..... horas ord. a Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 " extra. a Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 SOMA ..... Cr\$ .....  
**DESCONTOS**  
 Industriarios ..... Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 LIQUIDO PAGO ..... Cr\$ .....

N. da chapa 261  
 Nome Mauro G. Pinto  
 Ano 194 5 Mês Jan

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
12	1	1	1	1			
13	1	1	1	1			
14	1	1	1	1			
15	1	1	1	1			
16	1	1	1	1			
17	1	1	1	1			
18	1	1	1	1			
19	1	1	1	1			
20	1	1	1	1			
21	1	1	1	1			
22	1	1	1	1			
23	1	1	1	1			
24	1	1	1	1			
25	1	1	1	1			
26	1	1	1	1			
27	1	1	1	1			
28	1	1	1	1			
29	1	1	1	1			
30	1	1	1	1			
31	1	1	1	1			
Total de horas:							41 1/2

41 1/2 horas ord. a Cr\$ 1,50 .. Cr\$ 11,25  
 " extr. a Cr\$ .. Cr\$ ..  
 SOMA .. Cr\$ 11,25

**DESCONTOS**  
 Industriários .. Cr\$ 0,30  
 .. Cr\$ ..  
 .. Cr\$ ..  
 LIQUIDO PAGO .. Cr\$ 10,95

N. da chapa 261  
 Nome Mauricio Pinto  
 Ano 194 5 Mês Jan

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
19	7	11	13	19			10
20	7	11	13	19			10
21							
22	7	11	13	20			11
23	7	11	13	20			11
24	7	11	13	21 <sup>30</sup>			12 1/2
25	7	11	13	20			11
Total de horas:							65 1/2

65 1/2 horas ord. a Cr\$ 1,50 .. Cr\$ 22,50  
 " extr. a Cr\$ 0,87 .. Cr\$ 22,40  
 SOMA .. Cr\$ 104,90

**DESCONTOS**  
 Industriários .. Cr\$ 3,10  
 .. Cr\$ ..  
 .. Cr\$ ..  
 LIQUIDO PAGO .. Cr\$ 101,60

N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

261  
Mauricia Pinto  
5 fevereiro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
26	7	11	13	21			12
27	7	11	13	17			8
28	—	—	—	—			—
29	7	11	13	17			8
30	7	11	13	17			8
31	4	4	4	4			
1º	4	4	4	4			

Total de horas:

36

36 horas ord. a Cr\$ 1,50 = Cr\$ 54,00

" extr. a Cr\$ = Cr\$

SOMA Cr\$ 54,00

DESCONTOS

Industriarios Cr\$ 8,80

23A Cr\$ 7,90

Cr\$ 2,50

LIQUIDO PAGO Cr\$ 51,50

N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

261  
Mauricia Pinto  
5 fevereiro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

Tôtal de horas:

horas ord. a Cr\$ 1,50

" extr. a Cr\$ = Cr\$

SOMA Cr\$

DESCONTOS

Industriarios Cr\$

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO Cr\$

N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma

Total de horas:

horas ord. a Cr\$

Cr\$

extr. a Cr\$

Cr\$

SOMA

Cr\$

**DESCONTOS**

Industriarios

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$

N. da chapa <sup>261</sup>

Nome *Rodith Chaves Aguiar*

Ano 194

Mês *Outubro*

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
5	13	13	13	17			46
6	13	13	13	17			59
7	13	13	13	17			72
8	13	13	13	17			85
9	13	13	13	17			98
10	13	13	13	17			111
11	13	13	13	17			124
12	13	13	13	17			137
13	13	13	13	17			150
14	13	13	13	17			163

Total de horas:

-60 1/2

60 1/2

horas ord. a Cr\$

50

Cr\$

90,70

extr. a Cr\$

Cr\$

SOMA

Cr\$

90,70

**DESCONTOS**

Industriarios

Cr\$

13,00

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$

13,00

77,70



N. da carta 264

Nome

Edite Charvannier Meireles

Ano 1945

Mês

Outubro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
15	7	11	13	17			8
16	7	11	13	17			8
17	—	—	13	17			4
18	7	11	13	17			8
19	7	11	13	17			8
20	7	11	13	17			8
21	—	—	—	—			8
22	7	11	13	17			8
Total de horas:							52

52 horas ord. a Cr\$ 1,50

Cr\$ 78,00

" extr. a Cr\$

Cr\$

SOMA

Cr\$ 78,00

DESCONTOS

Industriarios Cr\$  
Imp. Judicial Cr\$ 12,00  
Cr\$

Cr\$  
Cr\$  
Cr\$ 12,00  
Cr\$ 66,00

LÍQUIDO PAGO

Imp. Judicial

N. da carta 264

Nome

Edite Charvannier Meireles

Ano 1945

Mês

Outubro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
23	7	11	13	17			8
24	7	11	13	17			8
25	7	11	13	17			8
26	7	11	13	17			8
27	—	—	13	17			4
28	—	—	—	—			8
29	7	11	13	17			8
30	7	11	13	17			8
31	7	11	13	17			8
Total de horas:							60

60 horas ord. a Cr\$ 1,50

Cr\$ 90,00

" extra. a Cr\$

Cr\$

SOMA

Cr\$ 90,00

DESCONTOS

Industriarios Cr\$  
Cr\$  
Cr\$  
Cr\$

LÍQUIDO PAGO

Cr\$ 90,00

Imp. Judicial

N. da Carta 2616  
 Nome Odete Chararania Meireles  
 Ano 194 5 Mês novembro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
1	7	11	13	17			8
2							
3	7	11	13	17			8
4							
5							
6							
							<u>16</u>

Total de horas: .....

16 horas ord. a Cr\$ 1,50 Cr\$ 24,00  
 " extr. a Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 SOMA ..... Cr\$ 24,00

**DESCONTOS**

Industriarios ..... Cr\$ 2,50 Cr\$ .....  
IBA ..... Cr\$ 1,50 Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ ..... Cr\$ 4,00  
 LIQUIDO PAGO ..... Cr\$ 20,00

N. da Carta 2616  
 Nome Odete Chararania Meireles  
 Ano 194 5 Mês novembro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
7			13	17			4
8	7	11	13	17			8
9	7	11	13	17			8
10	7	11	13	17			8
11							
12	7	11	13	17			8
13	7	11	13	17			8
14	7	11	13	17			8
							<u>53</u>

Total de horas: .....

53 horas ord. a Cr\$ 1,50 Cr\$ 79,50  
 " extra. a Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 SOMA ..... Cr\$ 79,50

**DESCONTOS**

Industriarios ..... Cr\$ 4,50 Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ ..... Cr\$ 4,50  
 LIQUIDO PAGO ..... Cr\$ 75,00

N. da <sup>261</sup> ~~chapa~~ *Edite Chavanna Meireles*  
 Nome *Edite Chavanna Meireles*  
 Ano 194 5 Mês novembro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
15	—	—	—	—			—
16	7	00	03	07			8
17	7	00	03	07			8
18	—	—	—	—			—
19	7	00	03	06			7
20	7	00	03	07			8
21	7	00	03	07			8
22	7	00	03	07			8
Total de horas:							47

47 horas ord. a Cr\$ 2,50 Cr\$ 70,50 ✓  
 " extr. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 70,50 ✓

**DESCONTOS**

Industriarios . . . : Cr\$ 0,50  
 : Cr\$  
 : Cr\$  
 LIQUIDO PAGO . . . Cr\$ 70,00 ✓

N. da <sup>261</sup> ~~chapa~~ *Edite Chavanna Meireles*  
 Nome *Edite Chavanna Meireles*  
 Ano 194 5 Mês novembro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
23	7	00	03	08			9
24	7	00	03	08			9
25	—	—	—	—			—
26	7	00	03	07			8
27	7	00	03	07			8
28	7	00	03	07			8
29	7	00	03	07			8
30	7	00	03	07			8
Total de horas:							58

56 horas ord. a Cr\$ 1,50 Cr\$ 84,00 ✓  
 2 " extra. a Cr\$ 1,87 Cr\$ 3,70 ✓  
 SOMA Cr\$ 87,70 ✓

**DESCONTOS**

Industriarios . . . : Cr\$ 5,40  
 W.B.H. : Cr\$ 1,30  
 : Cr\$  
 LIQUIDO PAGO . . . Cr\$ 81,00 ✓

N. da c/ta <sup>612</sup> *Edite Chavarria Meireles*  
 Nome *Edite Chavarria Meireles*  
 Ano 194 5 Mês dezembro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
1º	7	10	13	19			8
2	—	—	—	—			—
3	7	10	13	16			7
4	7	10	13	19			8
5	7	10	13	19			8
6	7	10	13	19			8

Total de horas: 39

39 horas ord. a Cr\$ 1,50 Cr\$ 58,50  
 " extr. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 58,50

**DESCONTOS**

Industriarios . . . : Cr\$ 3,50 Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$ 3,50  
 LIQUIDO PAGO . . . Cr\$ 55,00

N. da c/ta <sup>612</sup> *Edite Chavarria Meireles*  
 Nome *Edite Chavarria Meireles*  
 Ano 194 5 Mês dezembro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
7	7	10	13	19			8
8	—	—	—	—			—
9	—	—	—	—			—
10	7	10	13	19			8
11	7	10	—	—			4
12	—	—	—	—			—
13	7	10	13	19			8
14	7	10	13	19			8

Total de horas: 36

36 horas ord. a Cr\$ 1,50 Cr\$ 54,00  
 " extr. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 54,00

**DESCONTOS**

Industriarios . . . : Cr\$ 4,00 Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$ 4,00  
 LIQUIDO PAGO . . . Cr\$ 50,00

*Al Abomo*

N. da c/ta 261  
 Nome *Edite C. Meireles*  
 Ano 194 5 Mês *dezembro*

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
15	7	11	13	17			8
16							8
17	7	11	13	17			8
18	7	11	13	17			8
19	7	11	13	17			8
20	7	11	13	17			8
21	7	11	13	17			8
22	7	11	13	17			8

Total de horas: 56

56 horas ord. a Cr\$ 1,50 = Cr\$ 84,00

" extr. a Cr\$ = Cr\$

SOMA = Cr\$ 84,00

**DESCONTOS**

Industriarios : Cr\$ 4,00

: Cr\$

: Cr\$ 14,00

: Cr\$

LIQUIDO PAGO = Cr\$ 80,00

*S/ Alomo*

N. da c/ta 261  
 Nome *Edite C. Meireles*  
 Ano 194 5 Mês *dezembro*

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
23							8
24	7	11	13	17			8
25							8
26	7	11	13	17			8
27							8
28	7	11	13	17			8
29							8
30							8
31	7	11	13	17			8

Total de horas: 48

48 horas ord. a Cr\$ 1,50 = Cr\$ 72,00

" extra. a Cr\$ = Cr\$

SOMA = Cr\$ 72,00

**DESCONTOS**

Industriarios : Cr\$ 1,00

*L B F* : Cr\$ 1,30

: Cr\$ -

LIQUIDO PAGO = Cr\$ 3,20

*S/ Alomo*

N. da chapa 261  
 Nome Edite C. Meneles  
 Ano 194 5 Mês Janero

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							

Total de horas: 32

32 horas ord. a Cr\$ 1,50  
 " extr. a Cr\$  
 SOMA Cr\$ 48,00

**DESCONTOS**

Industriarios : Cr\$ 3,00  
 : Cr\$  
 : Cr\$ 3,00  
 LIQUIDO PAGO Cr\$ 45,00

N. da chapa 261  
 Nome Edite C. Meneles  
 Ano 194 6 Mês Janero

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							

Total de horas: 62 1/2

56 horas ord. a Cr\$ 1,50  
6 1/2 extra. a Cr\$ 1,87  
 SOMA Cr\$ 96,20

**DESCONTOS**

Industriarios : Cr\$ 1,20  
 : Cr\$  
 : Cr\$ 1,20  
 LIQUIDO PAGO Cr\$ 95,00

N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

261  
Edite Co. Meireles  
Janeiro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
15	4	11	13	20			11
16	7	11	13	20			11
17	7	11					4
18	7	11	13	20			11
19	7	11	13	17			8
20	7	11	13	20	30		11 1/2
21	7	11	13	20			11
22	7	11	13	21			12

Total de horas:

68 1/2

52 horas ord. a Cr\$ 1,50

Cr\$ 78,00

16 1/2" extr. a Cr\$ 1,87

Cr\$ 30,80

Cr\$ 108,80

SOMA

DESCONTOS

Industriarios . . . : Cr\$ 3,80

Cr\$ 3,80

: Cr\$

Cr\$

: Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 105,00

N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

261  
Edite Co. Meireles  
Janeiro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
23	7	11	13	19			10
24	7	11	13	21			12
25	7	11	13	19			10
26							
27	7	11	13	17			8
28	7	11	13	17			8
29	7	11	13	17			8
30	7	11	13	17			8
31	7	11					4

Total de horas:

68 1/2

60 1/2 horas ord. a Cr\$ 1,50

Cr\$ 90,00

8 " extra. a Cr\$ 1,87

Cr\$ 15,00

Cr\$ 105,00

SOMA

DESCONTOS

Industriarios . . . : Cr\$ 9,90

Cr\$ 9,90

: Cr\$

Cr\$

: Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 95,10

N. da chapa

Nome

Ano 1946

Mês

261  
Edite C. Meireles  
Janeiro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
1o.	7	11	13	17			8
2	7	11	13	17			8
3	—	—	—	—			—
4	7	11	13	17			8
5	7	11	13	17			8
6	7	11	13	17			8

Total de horas:

40

40 horas ord. a Cr\$ 1,50

Cr\$ 60,00

" extr. a Cr\$ 4,83

Cr\$

SOMA

Cr\$ 60,00

DESCONTOS

Industriarios

Cr\$ 5,00

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$ 5,00

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 55,00

N. da chapa

Nome

Ano 1946

Mês

261  
Edite C. Meireles  
Janeiro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
7	7	11	13	17			8
8	7	11	13	17			8
9	—	—	—	—			—
10	—	—	—	—			—
11	—	—	—	—			—
12	—	—	—	—			—
13	—	—	—	—			—
14	—	—	—	—			—

Total de horas:

15

15 horas ord. a Cr\$ 1,50

Cr\$ 22,50

" extra. a Cr\$ 4,83

Cr\$

SOMA

Cr\$ 22,50

DESCONTOS

Industriarios

Cr\$ 8,00

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$ 8,00

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 14,50



N. da chapa

Nome

Ano 194 Mês

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma

Total de horas: .....

horas ord. a Cr\$ ..... Cr\$  
" extra. a Cr\$ ..... Cr\$

SOMA ..... Cr\$

**DESCONTOS**

Industriarios . . . : Cr\$ ..... Cr\$  
: Cr\$ ..... Cr\$  
: Cr\$ ..... Cr\$

LIQUIDO PAGO . . . . . Cr\$ .....

N. da chapa <sup>261</sup>

Nome *Luiz de Freitas*

Ano 194 <sup>6</sup> Mês <sup>setembro</sup>

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
01							—
02			02:30		02:30		4
03	02:30		02:30		02:30		8
04	02:30		02:30		02:30		8
05	02:30		02:30		02:30		8
06	02:30		02:30		02:30		8
07	02:30		02:30		02:30		8
08	02:30		02:30		02:30		8

Total de horas: ..... 44

44 horas ord. a Cr\$ <sup>2,00</sup> ..... Cr\$ <sup>88,00</sup>

" extra. a Cr\$ ..... Cr\$  
SOMA ..... Cr\$ <sup>88,00</sup>

**DESCONTOS**

Industriarios . . . : Cr\$ <sup>3,00</sup> ..... Cr\$  
: Cr\$ ..... Cr\$  
: Cr\$ ..... Cr\$ <sup>3,00</sup>

LIQUIDO PAGO . . . . . Cr\$ <sup>85,00</sup>

N. da chapa

Nome

Ano 1946

Mês

*Amilda Ruivo*  
*Setembro*

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
15	7 30	10 30	12 30	17 30			8
16	7 30	10 30	12 30	17 30			8
17	7 30	10 30	12 30	17 30			8
18	7 30	10 30	12 30	17 30			8
19	7 30	10 30	12 30	17 30			8
20	—	—	—	—			—
21	7 30	10 30	12 30	17 30			10
22	—	—	—	—			—

Total de horas: . . . . .

*42*

*40* horas ord. a Cr\$ *2,00* = Cr\$ *80,00*  
*2* " extr. a Cr\$ *2,50* = Cr\$ *5,00*  
 SOMA . . . . . Cr\$ *85,00*

DESCONTOS

Industriarios . . . . : Cr\$ *5,00*  
 : Cr\$ . . . . . Cr\$ . . . . .  
 : Cr\$ . . . . . Cr\$ *5,00*  
 LIQUIDO PAGO . . . . . Cr\$ *80,00*

N. da chapa

Nome

Ano 1946

Mês

*Amilda Ruivo*  
*Setembro*

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
23	7 30	10 30	12 30	17 30			10
24	7 30	10 30	12 30	17 30			8
25	7 30	10 30	12 30	17 30			8
26	7 30	10 30	12 30	17 30			8
27	7 30	10 30	12 30	17 30			8
28	7 30	10 30	12 30	17 30			8
29	—	—	—	—			—
30	7 30	10 30	12 30	17 30			8

Total de horas: . . . . .

*58*

*56* horas ord. a Cr\$ *2,00* = Cr\$ *112,00*  
*2* " extra. a Cr\$ *2,50* = Cr\$ *5,00*  
 SOMA . . . . . Cr\$ *117,00*

DESCONTOS

Industriarios . . . . : Cr\$ *3,50*  
 : Cr\$ . . . . . Cr\$ . . . . .  
 : Cr\$ . . . . . Cr\$ . . . . .  
 LIQUIDO PAGO . . . . . Cr\$ *113,50*

N. da Carta 2161  
 Nome Comitê  
 Ano 194 6 Mês Outubro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
1	7	00	08	07			8
2	7	00	08	07			8
3	7	00	08	07			8
4	7	00	08	07			8
5	7	00	08	07			8
6	-	-	-	-			-

Total de horas: 10  
10 horas ord. a Cr\$ 2,00 Cr\$ 80,00  
 " extr. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 80,00

**DESCONTOS**  
 Industriarios : Cr\$ 5,00 Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$  
 : Cr\$ 5,00 Cr\$  
 LIQUIDO PAGO Cr\$ 75,00

N. da Carta 2161  
 Nome Comitê  
 Ano 194 6 Mês Outubro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
7	7	11	13	17			8
8	7	11	13	17			8
9	7	11	13	17			8
10	7	11	13	17			8
11	7	00	08	07			8
12	7	00	08	07			8
13	7	00	08	07			8
14	7	00	-	-			4

Total de horas: 52  
52 horas ord. a Cr\$ 2,00 Cr\$ 104,00  
 " extr. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 104,00

**DESCONTOS**  
 Industriarios : Cr\$ 4,00 Cr\$  
 : Cr\$ Cr\$  
 : Cr\$ 4,00 Cr\$  
 LIQUIDO PAGO Cr\$ 100,00

N. da Chapa 6011  
 Nome Emilia Ruiz  
 Ano 1946 Mês Outubro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
15	7	M	x	x			H
16	x	x	x	x			x
17	7	M	M	M <sup>50</sup>			7 1/2
18	7	M	x	x			H
19	x	x	x	x			x
20	x	x	x	x			x
21							
22	x	x	x	x			x
Total							15 1/2

Total de horas: 15 1/2

15 1/2 horas ord. a Cr\$ 2,00 Cr\$ 31,00  
 " extr. a Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 SOMA ..... Cr\$ 31,00

**DESCONTOS**

Industriarios ..... Cr\$ 1,00  
 ..... Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ 1,00  
 LIQUIDO PAGO ..... Cr\$ 30,00

N. da Chapa 6011  
 Nome Emilia Ruiz  
 Ano 1946 Mês Outubro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
23	x	x	x	x			x
24	x	x	x	x			x
25	x	x	x	x			x
26	x	x	x	x			x
27	x	x	x	x			x
28	x	x	x	x			x
29	x	x	x	x			x
30	x	x	x	x			x
31	x	x	M	M			H
Total							H

Total de horas: H

H horas ord. a Cr\$ 2,00 Cr\$ 8,00  
 " extra. a Cr\$ ..... Cr\$ .....  
 SOMA ..... Cr\$ 8,00

**DESCONTOS**

Industriarios ..... Cr\$ 3,00  
 ..... Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ .....  
 LIQUIDO PAGO ..... Cr\$ 5,00

N. da Chapa 261  
 Nome Orilda Ruiz  
 Ano 194 6 Mês novembro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
1	7	11	13	17			8
2							
3							
4	7	11	13	17			8
5	7	11	13	18			9
6	7	11	13	21			12
7	7	11	13	22			13 1/2
8	7	11	13	23			14
							64

N. da Chapa 261  
 Nome Orilda Ruiz  
 Ano 194 6 Mês novembro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
9	7	11	13	19 <sup>30</sup>			11 1/2
10							
11	7	11	13	18			9
12	7	11	13	17			8
13	7	11	13	17			8
14	7	11	13	21			12
15							
16							
							58

Total de horas: 64

Total de horas: 58

48 horas ord. a Cr\$ 2,00  
 16 1/2 extr. a Cr\$ 2,50

18 horas ord. a Cr\$ 2,00  
 10 extr. a Cr\$ 2,50

SOMA Cr\$ 132,20

SOMA Cr\$ 122,00

**DESCONTOS**

Industriarios . . . Cr\$ 2,20  
 . . . Cr\$ 1,20  
 . . . Cr\$ 4,20

**DESCONTOS**

Industriarios . . . Cr\$ 6,00  
 . . . Cr\$ 6,00  
 . . . Cr\$ 6,00

LIQUIDO PAGO Cr\$ 130,00

LIQUIDO PAGO Cr\$ 125,00

N. da chapa 261  
 Nome Emilda Ruiz  
 Ano 1946 Mês Novembro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
17							6
18	7	11	13	15			7
19	7	11	13	16			9
20	7	11	13	18			9
21	7	11	13	18			8
22	7	11	13	17			17
23							
24							

Total de horas: 45

45 horas ord. a Cr\$ 2,00  
2 extr. a Cr\$ 2,50

SOMA

DESCONTOS

Industriarios : Cr\$ 5,00  
 : Cr\$  
 : Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 90,00  
 Cr\$ 5,00  
 Cr\$ 95,00

Cr\$  
 Cr\$  
 Cr\$ 5,00  
 Cr\$ 90,00

N. da chapa 261  
 Nome Emilda Ruiz  
 Ano 1946 Mês Novembro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
25	7	11	13	17			8
26	7	11	13	17			8
27	7	11	13	17			8
28	7	11	x	x			4
29	7	11	13	17			8
30	7	11	13	17			8

Total de horas: 44

44 horas ord. a Cr\$ 2,00

" extra. a Cr\$

SOMA

DESCONTOS

Industriarios : Cr\$ 3,90  
 : Cr\$  
 : Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 88,00  
 Cr\$  
 Cr\$ 88,00

Cr\$  
 Cr\$  
 Cr\$ 3,90  
 Cr\$ 84,10

f

N. da Chapa 261  
 Nome Emilda Ruiz  
 Ano 194 6 Mês dezembro

N. da Chapa 261  
 Nome Emilda Ruiz  
 Ano 194 6 Mês dezembro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
1	x	x	x	x			x
2	7	11	13	17			8
3	7	11	13	17			8
4	7	11	13	17			8
5	7	11	13	17			8
6	7	11	13	17			8
7	7	11	13	17			8
8	—	—	—	—			—

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
9	7	11	13	17			8
10	7	11	13	17			8
11	7	11	—	—			4
12	7	11	13	17			8
13	x	x	x	x			x
14	x	x	x	x			x
15	x	x	x	x			x
16	x	x	x	x			x

Total de horas: 48

Total de horas: 28

48 horas ord. a Cr\$ 2,00 Cr\$ 96,00  
 " extr. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 96,00

28 horas ord. a Cr\$ 2,00 Cr\$ 56,00  
 " extra. a Cr\$ 2,50 Cr\$  
 SOMA Cr\$ 56,00

**DESCONTOS**

Industriarios Cr\$ 6,00  
 Cr\$  
 Cr\$ 6,00  
 LIQUIDO PAGO Cr\$ 90,00

**DESCONTOS**

Industriarios Cr\$ 7,00  
 Cr\$  
 Cr\$ 7,00  
 LIQUIDO PAGO Cr\$ 49,00

N. da chapa .....

Nome .....

Ano 194 ..... Mês .....

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma

Total de horas: .....

..... horas ord. a Cr\$ .....

..... " extra. a Cr\$ .....

SOMA ..... Cr\$ .....

**DESCONTOS**

Industriarios . . . Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

LIQUIDO PAGO . . . Cr\$ .....

N. da chapa <sup>262</sup> .....

Nome *Cyilda Ruiz* .....

Ano 194 <sup>7</sup> ..... Mês *Janario* .....

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
1	2	2	2	2			
2	2	2	2	2			
3	2	2	2	2			
4	2	2	2	2			
5	2	2	2	2			
6	2	2	2	2			
7	2	2	2	2			
8	2	2	2	2			
9	2	2	2	2			
10	2	2	2	2			
11	2	2	2	2			
12	2	2	2	2			
13	2	2	2	2			
14	2	2	2	2			
15	2	2	2	2			
16	2	2	2	2			
17	2	2	2	2			
18	2	2	2	2			
19	2	2	2	2			
20	2	2	2	2			
21	2	2	2	2			
22	2	2	2	2			
23	2	2	2	2			
24	2	2	2	2			
25	2	2	2	2			
26	2	2	2	2			
27	2	2	2	2			
28	2	2	2	2			
29	2	2	2	2			
30	2	2	2	2			
31	2	2	2	2			

Total de horas: ..... <sup>20</sup>

20 horas ord. a Cr\$ 2,00 Cr\$ 40,00

..... " extra. a Cr\$ .....

SOMA ..... Cr\$ 40,00

**DESCONTOS**

Industriarios . . . Cr\$ 5,00 Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

LIQUIDO PAGO . . . Cr\$ 35,00



N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

261  
Cristida Ruiz  
Janeiro

N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

261  
Cristida Ruiz  
Janeiro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
9	7	11	13	15			6 1/2
10	7	11	13	17	30		8
11	7	11	13	18			9 1/2
12					30		9 1/2
13	7	11	13	18			9
14	7	11	13	18	30		12 1/2
15	7	11	12	20			12
16	7	12	14	21			6 1/2

Total de horas:

54 1/2 horas ord. a Cr\$ 2,00.  
12 1/2 extr. a Cr\$ 2,50.

Cr\$ 109,00  
Cr\$ 31,20  
Cr\$ 140,20

SOMA

DESCONTOS

Industriários

Cr\$ 5,20

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 135,00

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
17	7	12	13	21	30		13 1/2
18	7	11	12	18			10 1/2
19					30		
20	7	11	12	21			7 1/2
21	7	11	14	22	30		11 1/2
22	7	12	13	21	30		13 1/2
23	7	11	12	22			14 1/2
24	7	12	13	22			14

Total de horas:

56 horas ord. a Cr\$ 2,00  
35 " extra. a Cr\$ 2,50

Cr\$ 112,00  
Cr\$ 87,50  
Cr\$ 199,50

SOMA

DESCONTOS

Industriários

Cr\$ 7,60

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 191,90

N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

261  
Círculo Ruiz  
Janeiro

N. da chapa

Nome

Ano 194

Mês

261  
Círculo Ruiz  
Janeiro

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
25	7	12	13	18			10
26							15
27	7	11	12	23	30		14 1/2
28	7	12	13	22	30		13 1/2
29	7	12	13	21	30		13 1/2
30	7	12	19	21	30		14 1/2
31	7	12	13	22			8 1/2

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
10	7	12	13	18			10 1/2
2	7	12	13	18			10 1/2
3	7	12	13	18			10 1/2
4	7	12	13	18			10 1/2
5	7	12	13	18			10 1/2
6	7	12	13	18			10 1/2
7	7	12	13	18			10 1/2
8	7	12	13	18			10 1/2

Total de horas:

Total de horas:

181 horas ord. a Cr\$ 2,00  
 33 " extr. a Cr\$ 2,50

Cr\$ 46,00  
 Cr\$ 82,50  
 Cr\$ 128,50

56 1/2 horas ord. a Cr\$ 2,00  
 1/2 extra. a Cr\$ 2,50

Cr\$ 112,00  
 Cr\$ 125,00  
 Cr\$ 237,00

SOMA

SOMA

DESCONTOS

DESCONTOS

Industriarios . . . Cr\$ 107,00  
 : Cr\$  
 : Cr\$ 107,00  
 : Cr\$ 164,80

Industriarios . . . Cr\$ 57,00  
 : Cr\$  
 : Cr\$  
 : Cr\$ 57,00  
 LIQUIDO PAGO . . . Cr\$ 125,00

LIQUIDO PAGO

LIQUIDO PAGO

N. da c/apa

Nome

Ano 1947

Mês

264  
Cristida Ruiz  
Fev

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
9	—	—	—	—	—	—	—
10	7	11	13	17	—	—	8
11	7	11	—	—	—	—	4
12	7	11	13	18 <sup>30</sup>	—	—	9
13	7	11	13	17 <sup>30</sup>	—	—	8 1/2
14	7	11	13	17	—	—	8
15	7	M	13	14	—	—	8
16	7	11	13	14	—	—	8

Total de horas:

115 1/2

44 horas ord. a Cr\$ 2,00 = Cr\$ 88,00  
 2 1/2 extr. a Cr\$ 2,50 = Cr\$ 3,70  
 SOMA Cr\$ 91,70

DESCONTOS

Industriarios

Cr\$ 1,70

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 90,00

N. da c/apa

Nome

Ano 1947

Mês

264  
Cristida Ruiz  
Janeiro

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
17	—	—	—	—	—	—	—
18	—	—	—	—	—	—	—
19	7	11	13	17	—	—	8
20	7	11	13	17	—	—	8
21	7	11	13	17	—	—	8
22	7	11	13	17	—	—	8
23	—	—	—	—	—	—	—
24	7	11	13	14	—	—	4

Total de horas:

36

36

36 horas ord. a Cr\$ 2,00 = Cr\$ 72,00  
 " extra. a Cr\$ Cr\$  
 SOMA Cr\$ 72,00

DESCONTOS

Industriarios

Cr\$ 2,00

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO PAGO

Cr\$ 70,00

N. da chapa

Nome

Ano 1947

Mês

264  
Erida Ruiz  
fev.

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
25	—	—	13	17			4
26	7	11	13	17	30		8
27	7	11	13	18			9 1/2
28	7	11	13	19			10
							37 1/2

Total de horas:

37 1/2

38 horas ord. a Cr\$ 2,00 = Cr\$ 56,00

3 1/2 extra. a Cr\$ 2,50 = Cr\$ 8,70

SOMA Cr\$ 64,70

DESCONTOS

Industriarios Cr\$ 8,60

Cr\$

Cr\$ 8,60

LIQUIDO PAGO Cr\$ 56,10

N. da chapa

Nome

Ano 1947

Mês

264  
Erida Ruiz  
março

Dia	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Soma
10	7	11	13	18			9 1/2
2	—	—	—	—			—
3	7	11	12	19	30		11
4	7	11	13	18			9 1/2
5	7	11	13	18			9
6	7	11	13	17			8
7	7	11	13	17			8
							63

Total de horas:

63

56 horas ord. a Cr\$ 2,00 = Cr\$ 112,00

7 " extra. a Cr\$ 2,50 = Cr\$ 17,50

SOMA Cr\$ 129,50

DESCONTOS

Industriarios Cr\$ 4,50

Cr\$

Cr\$ 4,50

LIQUIDO PAGO Cr\$ 125,00

N. da Mapa *261*

Nome *Amilda Alves*

Ano 194 *7*

Mês *março*

Dia	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Soma
<i>9</i>	<i>x</i>	<i>x</i>	<i>x</i>	<i>x</i>			<i>x</i>
<i>10</i>	<i>7</i>	<i>10</i>	<i>13</i>	<i>14</i>			<i>8</i>
<i>11</i>	<i>7</i>	<i>10</i>	<i>13</i>	<i>14</i>			<i>8</i>
<i>12</i>	<i>7</i>	<i>10</i>	<i>13</i>	<i>14</i>			<i>8</i>
<i>13</i>	<i>7</i>	<i>11</i>	<i>13</i>	<i>17</i>			<i>8</i>
<i>14</i>	<i>7</i>	<i>10</i>	<i>13</i>	<i>14</i>			<i>8</i>
<i>15</i>	<i>7</i>	<i>10</i>	<i>13</i>	<i>14</i>			<i>8</i>
<i>16</i>	<i>x</i>	<i>x</i>	<i>x</i>	<i>x</i>			<i>x</i>

Total de horas: *48*

Horas ord. a Cr\$ *2,00*

Cr\$ *96,00*

" extra. a Cr\$

Cr\$

SOMA

Cr\$ *96,00*

DESCONTOS

Industriarios

: Cr\$ *1,00*

Cr\$

: Cr\$

Cr\$

: Cr\$

Cr\$ *1,00*

LIQUIDO PAGO

Cr\$ *95,00*